



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 11/11/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Leitura do Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 147/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 065/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 066/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 130/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui o projeto "Bombeiro nas Escolas", voltado aos alunos de ensino fundamental e médio, com o objetivo de esclarecer o atendimento realizado e a prevenção contra trotes.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 131/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Municipal nº 2.040/2014, de 03 de outubro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;

Projeto de Lei nº 132/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a implantação do programa “Empoderando Paciente e Família” destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes na cidade de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 133/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove alterações na Lei nº 022/1983, de 22 de novembro de 1983, e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 134/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Gonçalves de Aguiar.

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Reginaldo Vieira da Silva.

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Gustavo da Silva Mantovanelli.

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

- Projeto de Decreto Legislativo n° 035/2019** **Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Luciano Chitolina**
Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Nestor Kosouski.
2ª votação
- Projeto de Decreto Legislativo n° 036/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**
Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdir Pereira Rosa.
2ª votação
- Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2019** **Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**
Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Jean Carlos Alencar da Silva.
2ª votação
- Projeto de Lei n° 054/2019**
Regime de Urgência **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 182/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 054/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 051/2019** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 054/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 062/2019** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Substitui o art. 2º do Projeto de Lei n° 054/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 056/2019** **Autoria do Poder Executivo**
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2020 - LOA/2020, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer n° 002/2019** **Autoria da Comissão Mista (C.J.R. e C.F.O.F.)**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 056/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 062/2019**
Regime de Urgência **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei n° 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.
1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 183/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 062/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 019/2019

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 062/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 063/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Revoga a Lei n° 2433/2017, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 184/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 063/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 064/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei n° 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 185/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 064/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 042/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 064/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 020/2019

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 064/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 083/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sinop, da instalação de sinal gráfico em obra pública municipal paralisada, expondo os motivos de interrupção e data estimada de sua retomada.

1ª votação

Parecer n° 186/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 083/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 052/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 083/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Decreto Legislativo n° 038/2019

Autoria do vereador Joaquina e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Nilson Luiz Rufatto.

1ª votação

Parecer n° 187/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 038/2019, de autoria do vereador Joaquina e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n° 039/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Adriano Marlon Perotti.

1ª votação

Parecer n° 188/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 039/2019, de autoria do vereador Lindomar Guida e vereadores.

Moção de Aplauso n° 048/2019

Autoria da vereadora Professora Branca e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS): Amália Cardoso da Silva, Maria Arlete S. S. Cardoso, Maria Conceição Damasceno, Cleuza Francisca de Paula, Devanir Nunes Lemos, Jandira Maria de O. Almeida, Margarete Salvoldi da Boit, Roseli Amélia Isidoro, Sirlene de Paula Ribeiro, e Orlanda Oliveira Bueno, estendendo a todos os agentes comunitários de Saúde do Município de Sinop, pela grandiosa importância que esses profissionais têm para com a sociedade, auxiliando na promoção do cuidado à saúde da população, alertando, prevenindo e identificando os problemas de cada região.

Moção de Aplauso n° 049/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Paz Church Sinop, através dos Pastores Presidentes: Vitorino e Maria Guimarães, a equipe pastoral: Pr. Jackson, Pra. Iracy e Pra. Cídia, ao Presbitério de Governo Local: André e Marcela, Kenedy e Analécia, Roberto e Mara, e Janderson e Alexandra, a todos os ministérios envolvidos, Dança, Louvor, Atmosfera e Paz Kids, e a todos os líderes de células e membros da igreja pela organização e realização da Conferência Regional da visão do MDA 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 050/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, através de seus pastores e toda a sua equipe, pela realização da Conferência Imersão que ocorreu nos dias 23 a 25 de Agosto de 2019.

Moção de Aplauso n° 051/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso para a UNISIN - União das Entidades de Sinop, pelo trabalho, dedicação, estruturação e a vinda da empresa Gol ao nosso município.

Requerimento n° 170/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Abreu - Diretor da PRODEURBS, que preste informações e encaminhe documentos referentes a liberação e venda de loteamentos, conforme especifica.

Requerimento n° 171/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito das multas aplicadas pelos equipamentos eletrônicos no município de Sinop, conforme especifica.

Indicação n° 790/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um crematório de velas no Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação n° 791/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Chácara São Cristóvão II.

Indicação n° 792/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Rua das Abélias, no Setor Residencial Sul.

Indicação n° 793/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza em toda a extensão do canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 794/2019

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar manutenção (recapeamento) na Avenida das Acácias, entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 795/2019

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção (recapeamento) da malha asfáltica na rotatória da Praça José Manoel Nunes.

Indicação n° 796/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua das Aroeiras e a Rua das Nogueiras, no Setor Comercial.

Indicação n° 797/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica da Rua das Castanheiras, esquina com a Rua das Alamandas, no Bairro Setor Comercial.

Indicação n° 798/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização vertical no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Rua das Avencas.

Indicação n° 799/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização vertical no entroncamento da Avenida Amélia com as Ruas Antônio Porto e Professora Marilú Schulz Bechmann, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação n° 800/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar manutenção nos condicionadores de ar, e em toda a instalação elétrica da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim das Palmeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 801/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantação de equipe odontológica na Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 802/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar o programa "Meu Bairro Bem Cuidado", conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 803/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica das ruas do Bairro Jardim Itália I.

Indicação n° 804/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o plantio de árvores entorno das Unidades Básicas de Saúde.

Indicação n° 805/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar bancos e lixeiras no canteiro central da Avenida Principal A, no Bairro Vila América.

Indicação n° 806/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um ginásio esportivo no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 807/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 808/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada na Rua dos Cedros, entre a Rua das Avenças e a Avenida das Acácias.

Indicação n° 809/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de auditar as obras sob fiscalização do Sr. Wilson Terumassa Kubota.

Indicação n° 810/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir programa especial de apoio ao esporte, no município de Sinop.

Indicação n° 811/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei tratando sobre a criação da Creche do Idoso no âmbito do Município de Sinop, conforme anteprojeto apensado.

Indicação n° 812/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buraco em toda cidade, levantando todas as ruas e avenidas em que a manutenção for necessária.

Indicação n° 813/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar manutenção nos condicionadores de ar da UBS do Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 814/2019

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir pista de caminhada com academia no Bairro Sebastião de Mattos II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹⁰

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 815/2019

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante - Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Sr. Wesley Castro Sodre - Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar, com cópia à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade da implantação de um posto policial no Residencial Sebastião de Matos II.

Indicação nº 816/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar academia ao ar livre na área institucional próxima a Avenida Abel Dal Bosco e do Supermercado Gente Feliz.

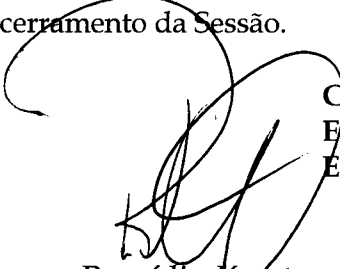
Indicação nº 817/2019


Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar concurso público para Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de novembro de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 065/2019

DATA: 05 de novembro de 2019

SÚMULA: Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sinop.

Art. 2º. Confere nova redação ao Art. 30 da SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAPÍTULO I DO PROVIMENTO - da Lei nº 254/93 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 30. O servidor provido por nomeação para cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade serão objeto de avaliação obrigatória.

§1º. A avaliação do servidor em estágio probatório constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pelo Chefe imediato, sob a coordenação de uma Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo, em etapas assim compreendidas:

I – avaliação parcial, realizada semestralmente, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação de desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios;

II – avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, devendo ser realizada no último trimestre do período de estágio probatório, e cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

§2º. A Comissão de Avaliação deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos e estáveis, e um Secretário, nomeados por portaria do(a) Chefe do Poder Executivo.

§3º. O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para qual o servidor foi nomeado, podendo ser designado para exercer cargo em comissão integrante do quadro de servidores, desde que com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

§4º. A aprovação do servidor no estágio probatório será declarada através de ato da autoridade competente.

§5º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício.”

Art. 3º. O Art. 31 da SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE – CAPÍTULO I DO PROVIMENTO - da Lei nº 254/93 que passa a vigorar com a seguinte redação:

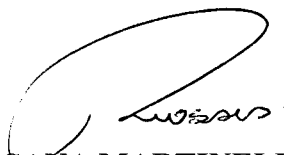
**“SEÇÃO VII
DA ESTABILIDADE**

Art. 31. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a devida publicação do ato de Declaração de Estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de novembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei para apreciação do Soberano Plenário que “*Promove modificações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.*”.

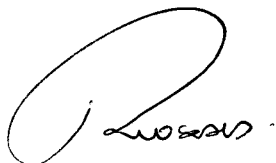
A presente propositura promove alterações na Lei nº 254/93 que instituiu o Regime Jurídico Único, em especial nas Seções que tratam *Do Estágio Probatório e Da Estabilidade* dos servidores públicos admitidos em concurso público.

No tocante ao estágio probatório as modificações envolvem a criação de Comissão de Avaliação, bem como aperfeiçoa as regras de avaliações, verificando-se o desempenho e as mudanças comportamentais dos servidores em comento, aprimorando as avaliações ante a adaptabilidade e capacidade no desempenho da função.

No tocante à seção que trata da estabilidade, a alteração tem como fito determinar que o servidor só será considerado estável quando da emissão da Declaração de Estabilidade após cumpridas as formalidades de avaliação.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, ao tempo em que requeremos sua aprovação **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 066/2019

DATA: 05 de novembro de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

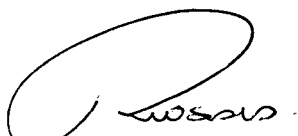
Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Anexo Único – METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passa a vigorar de acordo com o Anexo único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de novembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS MONITORAMENTO	ESTRATÉGIAS MONITORAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA
<p>1.0 - Garantir, a permanência do atendimento de 100% (cem por cento) das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, e 60% (sessenta por cento) para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, até o final da vigência deste Plano.</p>	<p>1.1 - Garantir, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, que as Instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos políticos pedagógicos (PPP) com a participação dos profissionais de Educação e comunidade escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, conforme Parecer nº 020/2009 e Res. Nº 05/2009/CEB/CNE como também as Diretrizes Municipais nos seguintes fundamentos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. <p>1.2 - Criar e construir Escolas de Educação Infantil, bem como ampliar as já existentes, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, em tempo integral, conforme padrões exigidos pela legislação, considerando a demanda reprimida do Município, com a contrapartida em regime de colaboração com o Estado e União, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>1.3 - Estabelecer e garantir parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, criando polos para o Município de Sinop, a partir da vigência deste Plano, para referência da supervisão, do controle, da avaliação e do acompanhamento, dentro das normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos públicos, promovendo o atendimento</p>



<p>aos profissionais da Educação e às crianças. Isso, através de parcerias com a Secretaria de Saúde e demais órgãos da área, com equipe multiprofissional de Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, dentre outros, visando à qualidade da Educação.</p> <p>1.4 - Garantir e acompanhar semestralmente a infraestrutura e, bimestralmente, o material didático adequado/adaptado ao processo educativo relação professor/criança, considerando as características anualmente, infraestrutura, material didático adequado/adaptado ao processo educativo relação professor/criança, considerando as características das distintas faixas etárias e necessidades, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial), nos moldes do Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB nº 08/2010.</p> <p>1.5 - Garantir, manter, ampliar e executar, em regime de colaboração, normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das Instituições de Educação Infantil, de escolas públicas e particulares até o final da vigência do Plano.</p> <p>1.6 - Garantir, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, a avaliação da Educação Infantil, realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes e pertinentes (indicadores de qualidade).</p> <p>1.7 - Assegurar que as questões pertinentes à diversidade sócio cultural permeiem todo o currículo da Educação Infantil, em forma de temas transversais, das redes estadual, municipal e privada, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>1.8 - Assegurar que a educação das relações étnicas e raciais possam difundir os conhecimentos e atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnica, racial e cultural, para convivência respeitosa e harmônica entre diferentes grupos sociais, visando à promoção da educação intercultural e inter-racial, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>1.9 - Garantir o atendimento anualmente em Instituições Escola de Educação Infantil às crianças com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação incluídas no ensino regular e em salas de estimulação, com</p>



	<p>atendimento educacional especializado, conforme orientações do Ministério de Educação, usando-se recursos materiais adequados, com profissionais especializados, respeitando as peculiaridades de cada aluno.</p> <p>1.10 - Garantir que o Conselho Municipal de Educação acompanhe, oriente e fiscalize anualmente as Instituições de Educação Infantil (0 a 05 anos), públicas e privadas, seus registros de funcionamentos, conforme previsto em Leis vigentes.</p> <p>1.11 - Garantir e ampliar, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, programas de formação continuada, destinados aos profissionais da Educação, através da Formação pela Escola e Centro de Formação, buscando parcerias com Instituições Públicas e Privadas, fomentando a qualidade do ensino, criando mecanismos para que todos participem.</p> <p>1.12 Assegurar a capacitação dos profissionais da educação para identificar sinais de violência e encaminhamentos às instâncias competentes.</p> <p>1.13 – Garantir no calendário escolar a realização de assembleia e estudos dirigidos com a participação da comunidade na elaboração, revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico. Este processo deverá ser conduzido pela gestão da Unidade, envolvendo toda a comunidade escolar.</p> <p>2.0 - Universalizar o atendimento de toda clientela escolarizável na idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na Escola com qualidade de ensino, ampliando os recursos e o valor custo/aluno em regime de</p>
	<p>2.1 - Garantir a alfabetização de todas as crianças no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a partir da vigência desse Plano.</p> <p>2.2 - Fortalecer anualmente o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, garantindo condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude sem distinção da rede de atendimento.</p> <p>2.3 - Estabelecer anualmente rede de proteção à criança, em regime de colaboração com Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Promotoria da Justiça, Ministério Público e Instituições de Ensino.</p> <p>2.4- Garantir e manter anualmente tecnologia educacional para práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das</p>



colaboração entre Municípios, Estado e União como propõe o Plano Nacional de Educação - PNE.	<p>escolas do campo, das comunidades indígenas e estrangeiros.</p> <p>2.5 - Promover periodicamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.</p> <p>2.6 - Anualmente implementar ações de combate a violência na escola, inclusive capacitação de educadores em colaboração com instituições afins, para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.</p> <p>2.7 - Anualmente implementar políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>2.8 - Garantir anualmente nos currículos escolares, atos normativos do Sistema de Ensino, conteúdos sobre história e as culturas afro-brasileira e indígenas, implementando ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação as respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação e Formação Continuada para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.</p> <p>2.9 - Anualmente incentivar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de educação popular e cidadã, sob o propósito de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.</p> <p>2.10 - Anualmente promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.</p> <p>2.11 - Anualmente promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, nas escolas e centros de formação da rede pública, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do</p>
--	---



<p>desenvolvimento e da aprendizagem, bem como garantir acervos bibliográficos, espaço físico e mobiliário adequado.</p> <p>2.12 - Anualmente desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.</p> <p>2.13 - Anualmente assegurar que todas as escolas de Educação Básica em todas as modalidades tenham desenhado o processo para a elaboração, execução e avaliação, do seu projeto político pedagógico, com observância das diretrizes curriculares e/ou políticas federais, estaduais e municipais.</p> <p>2.14 - Buscar em regime de colaboração o atendimento pedagógico diferenciado, com profissional especializado em cultura indígena junto a CASAI (Casa de Saúde do Índio), para os alunos indígenas, durante o período de permanência no Município, anualmente.</p> <p>2.15 - Anualmente organizar campanhas educativas, visando uma cultura de paz e respeito à diversidade educacional presente no Município de Sinop.</p> <p>2.16 - Anualmente incentivar intercâmbio educacional e cultural entre Sinop e todas as comunidades organizadas, com a cultura Mato-Grossense.</p> <p>2.17 - Realizar anualmente o redimensionamento dos alunos matriculados em cada rede de ensino, tendo como base o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com parâmetro na demanda obrigatória e na capacidade financeira de cada ente federativo.</p> <p>2.18 - Realizar anualmente em regime de colaboração com o Estado, por meio de censo educacional, o mapeamento da população escolarizável.</p> <p>2.19 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com formação contínua e valorização dos professores alfabetizadores, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças a partir da aprovação deste Plano.</p> <p>2.20 - Assegurar aos educandos com deficiência o cumprimento da norma legal disposta nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal nº 13.146/15, até o término do Ensino Fundamental.</p> <p>2.21 - Promover e estimular a formação contínua /continuada de Professores para a aprendizagem e demais etapas e modalidades da Educação Básica garantindo o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Durante toda vigência desse Plano.</p>	
---	--



<p>2.22 – Fomentar durante a vigência deste Plano a qualidade da Educação Básica, em todas as etapas e modalidades, em busca da melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (proficiência) de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.</p> <p>2.23 - A partir da aprovação desse Plano, estabelecer e implantar, mediante pactuação entre os entes federados, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade regional, estadual e local.</p> <p>2.24 - Garantir infraestrutura e material didático e livro didático unificado à todas unidades da rede municipal adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do Custo- Aluno – Qualidade (CAQ), a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.25 - A partir da vigência deste Plano, implantar no Sistema Público Municipal de Sinop as diretrizes para a Política Municipal de Educação de inclusão dos alunos indígenas e estrangeiros nas escolas do Município e os parâmetros curriculares estabelecidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.</p> <p>2.26 - Fomentar o intercâmbio de saberes indígenas e não indígenas nas escolas do Município a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.27 - Implementar Políticas Públicas que garantam o atendimento aos alunos indígenas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação atendidos na CASAI, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.28 - Garantir o financiamento para a publicação de material pedagógico, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Município de Sinop, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.29 - Implementar e assegurar, mediante avaliação continuada, a qualidade dos programas de inclusão indígena nas escolas do Município, durante a vigência deste Plano.</p> <p>2.30 - Atuar em parceria para fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo seus direitos, visando à implementação da Lei Federal nº 10.639/03, durante a vigência deste Plano.</p> <p>2.31 - Realizar junto ao censo escolar e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, pesquisa sobre a reprovação, evasão e abandono escolar, considerando cor, diversidade étnica, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar as Políticas Públicas de ações afirmativas,</p>
--



<p>durante a vigência deste Plano.</p>	<p>2.32 - Reduzir em até 03 (três) anos, a partir da data de aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, em até 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, bem como, a repetência e a evasão escolar do Ensino Fundamental, primando pela qualidade na aprendizagem na idade certa, mediante avaliação diagnóstica com profissionais especializados, em regime de colaboração, na área educacional, social e da saúde.</p> <p>2.33 - Garantir participação dos profissionais da Educação das Redes Públicas e instituições privadas em fóruns, seminários, grupos de estudos relativos à temática da Diversidade Educacional e outras temáticas, promovidos na instituição de origem, bem como por outras instituições, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>2.34 - Durante a vigência deste Plano, financiar projetos nas escolas públicas que propiciem o fortalecimento e o conhecimento das diversidades étnico-racial e cultural do Município.</p> <p>2.35 - Manter, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, a Semana da Consciência Negra na Educação do Município, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das Redes Públicas e das instituições privadas, dedicando um dia para avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03 nas unidades escolares, com data unificada para todas as escolas.</p> <p>2.36 - A partir da vigência deste Plano promover em regime de colaboração com todas as instituições de ensino, de forma que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino em forma de temas transversais.</p> <p>2.37 - Disponibilizar anualmente em todas as Escolas acervo bibliográfico, imagético e didático que contemple as diversidades étnico-raciais e culturais.</p> <p>2.38 - O Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecerá a cada 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros, relevantes.</p> <p>2.39 - Garantir mecanismos para o acompanhamento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com dificuldades de aprendizagem do Ensino Fundamental, através da Sala de Intervenção Pedagógica, assegurando um Professor alfabetizador na atribuição de aula e no atendimento multidisciplinar em parceria com o Instituto Criança e outras instituições, a partir da aprovação do Plano.</p>
--	--



<p>2.40 - Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do ensino fundamental, durante a vigência desse Plano.</p> <p>2.41 - Durante a vigência do Plano, garantir um sistema de gestão informatizado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura interligado com as Unidades Educativas Municipais, bem como, manter programa de formação contínua /continuada para os profissionais que atuam na área.</p> <p>2.42 - A partir da vigência deste Plano efetivar processo contínuo de autoavaliação das Escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação contínua/continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da Gestão Democrática, em parceria com os Centros de Formação Municipal e Estadual.</p> <p>2.43 - Universalizar, em regime de colaboração com a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, até o final da década, a relação computador/aluno nas Escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.</p> <p>2.44 - Assegurar que os alunos do Ensino Fundamental alcancem o nível de desenvolvimento em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem do ensino ofertado durante a vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.</p> <p>2.45 - Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando as unidades de ensino da rede pública com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB abaixo da média nacional durante a vigência do Plano.</p> <p>2.46 - Durante a vigência do Plano, formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação profissional da Educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</p> <p>2.47 - A partir da vigência deste Plano garantir a alfabetização a todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas</p>



<p>surdas, e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial.</p>	<p>2.48 – Durante a vigência do Plano, ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sendo este último, em regime de colaboração com a <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>.</p> <p>2.49 - Durante a vigência do Plano, assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos à espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências, de matemática e de línguas, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.</p> <p>2.50 - Garantir que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Assessoria Pedagógica, Escolas Privadas promovam seminários que enfoquem temáticas indígenas, em regime de colaboração com as universidades, comunidades indígenas e não indígenas, durante a vigência deste Plano.</p> <p>2.51 - Durante a vigência deste Plano, coordenar o processo de discussão e disseminação de práticas metodológicas que favoreçam o desenvolvimento das competências leitora, escritora e de matemática dos alunos até o final do <u>Ensino Fundamental</u>.</p> <p>2.52 - Acompanhar anualmente os resultados das avaliações internas e externas a fim de sancionar as dificuldades diagnosticadas.</p> <p>2.53 - Acompanhar o atendimento dos alunos com dificuldade nas salas de intervenção e no laboratório de aprendizagem através de fichas diagnósticas individuais, atividades e avaliações desenvolvidas periodicamente, de tal forma que todos os responsáveis pelo progresso do estudante tenham conhecimento das medidas adotadas.</p> <p>3.1 – Ampliar e garantir oferta de formação continuada em até 100% (cem por cento) dos cursos sobre o atendimento às crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, para todos os profissionais da Educação, de acordo com o a demanda das necessidades específicas destes profissionais e de cumprindo os termos da Lei Federal nº 13.146/2015, inciso IV do Art. 16, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.2 – Efetivar e garantir a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais por instrutor surdo em até 100% (cem por cento) dos alunos surdos, professores, profissionais da unidade escolar</p>
<p>3.0 - Elevar em 100% (cem por cento) a Política de Educação Inclusiva com a universalização do acesso da população com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD e altas</p>	



<p>habilidades/superdotação, em todos os níveis/etapas das Redes, efetivando o atendimento às especificidades durante toda a vigência deste Plano.</p>	<p>e respectivos familiares, onde os mesmos estão inseridos através de programa de formação, em cumprimento da Lei Federal nº 10. 436/2002, do Decreto Federal nº 5.626/2005 e da Lei Federal nº 13.146/2015, imediatamente a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.3 - Assegurar o processo de inclusão e flexibilização curricular em 100% (cem por cento) do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos com deficiência, Transorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, de acordo com a regulamentação do Ministério da Educação - MEC e da Resolução nº 04/2009, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 13.146/2015, oferecendo formação aos Professores em exercício a partir do ano de 2016.</p> <p>3.4 - Garantir 100% (cem por cento) do funcionamento de salas de recursos adequadas ao atendimento especializado para educandos com deficiência, Transorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda em todas as instituições de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades até o ano de 2018 conforme Decreto nº 7.611/2011, Decreto nº 5.626/2005 e a Nota Técnica 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, imediatamente a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.5 - Assegurar o convênio, seguindo a legislação e políticas nacionais de educação inclusiva, sem prejuízo das obrigações constitucionais do Município, junto às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para atendimento aos alunos com deficiência.</p> <p>3.6 - Garantir 100% (cem por cento) de atendimento pedagógico hospitalar, em casos de internamento de longo período domiciliar quando o aluno estiver impossibilitado de frequentar a escola, como justifica a Lei Federal nº 13.146/2015, a partir da vigência deste Plano.</p> <p>3.7 - Criar e estruturar em Centros de Atendimento Educacional Especializado, financiados pelo cômputo II, conforme Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE com atendimentos educacionais especializados e clínicos em parceria com a saúde e assistência social, específicos à demanda da Educação Especial, conforme preconizado no Decreto Federal nº 7.611/2011 e a Lei Federal nº 13.146/2015, realizados por equipe multidisciplinar.</p> <p>3.8 - Garantir, qualificar e supervisionar os Profissionais de Apoio/Cuidador Escolar, de acordo com a NT/SEESP/GAB nº 19/2010 do MEC e Lei Federal nº 13.146/2015, para atendimento das necessidades específicas dos estudantes do âmbito da acessibilidade da atenção aos cuidados pessoais, higiene e locomoção quando necessário, durante toda a vigência do Plano.</p>
--	---



<p>3.9 – Estabelecer, ampliar e garantir regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de Educação, Saúde, Assistência Social e instituição especializada, a criação de programas de estimulação precoce para 100% (cem por cento) de atendimento às crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme evidência a Lei Federal nº 13.146/2015, a partir do ano vigente deste Plano.</p> <p>3.10 - Efetivar 100% (cem por cento) de levantamento de dados, assegurando para a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em toda demanda da Educação Básica em regime de colaboração com a área de Saúde e Assistência Social durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>3.11 - Assegurar que a construção ou reforma de prédio escolar público ou privado obedecem as normas universais de acessibilidade, conforme ABNT/NBR nº 9.050/2004, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Federal nº 13.146/2015, em 100% (cem por cento) das unidades durante toda a vigência do Plano.</p> <p>3.12 – Estabelecer convênios entre o Município e as instituições de ensino superior para propor, em regime de colaboração, cursos, pesquisas e projetos que visam a formação dos professores, realização de eventos e atendimento aos acadêmicos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento -TGD e altas habilidades/superdotação na vigência do Plano.</p> <p>3.13 - Manter em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e com as instituições filantrópicas os serviços prestados pelo Instituto Criança atendendo a demanda da Educação Especial, ampliando os serviços clínicos em 30% (trinta por cento) até o final de 2017; 40% (quarenta por cento) até 2018; 70% (setenta por cento) até 2019 e 80% (oitenta por cento) até 2020 de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, pedagogo especialista em educação especial, neurologia, pediatria, neuropsiquiatria, entre outros. Além de serviços de suporte e apoio pedagógico e para formação de profissionais dos sistemas de ensino.</p> <p>3.14 - Implantar, gradativamente, em regime de colaboração com universidades e outras instituições públicas e privadas, programas de atendimento médico com especialidades nas áreas afins, neuropsiquiatria, otorrinolaringologista, oftalmologista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, odontólogo, assistente social, entre outros, aos alunos com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, conforme a demanda até 2018.</p>



<p>3.15 - Garantir 100% (cem por cento) até 2018 de transporte adequado e adaptado para os alunos público alvo da Educação Especial da Rede Pública de Ensino de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.146/2015, através de regime de colaboração com Estado e União.</p> <p>3.16 - Garantir em 100% (cem por cento) da manutenção e substituição dos equipamentos existentes e <i>softwares</i> específicos ao aluno da demanda da Educação Especial das salas de recursos multifuncionais, realizando a aquisição de 100% (cem por cento) de equipamentos de tecnologia assistiva da Educação Básica do Município, conforme Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Federal nº 13.146/2015, ampliando a aquisição para 80% (oitenta por cento) até 2018 e em 100% (cem por cento) até 2020 em regime de colaboração com organizações da sociedade civil.</p> <p>3.17 - Criar e articular parcerias com organizações governamentais e não-governamentais e instituição privada, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, promovendo sua inserção no mercado de trabalho com profissionais especializados em Educação Especial, em 50% (cinquenta por cento) até 2018; 70% (setenta por cento) em 2020 e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste Plano, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.</p> <p>3.18 - Disponibilizar 70% (setenta por cento) até 2018 de livros de literatura falado, em Braille, em caracteres ampliados e recursos tecnológicos aos alunos cegos e aos de baixa visão para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sala de aula comum, em parceria com a sociedade civil organizada e organizações não governamentais, respeitando a Lei 13.146/2015, efetivando em 100% (cem por cento) na vigência deste Plano.</p> <p>3.19 - Disponibilizar 70% (setenta por cento) até 2018 de livros de literatura e didáticos em audiovisual para alunos surdos, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE e sala de aula comum, em parceria com a sociedade civil organizada e organizações não governamentais, respeitando a Lei nº 13.146/2015, efetivando em 100% (cem por cento) na vigência deste Plano.</p> <p>3.20 - Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para disponibilizar órteses e próteses, tomografias e eletroencefalogramas em 30% (trinta por cento) para os alunos com deficiência até 2018, aumentando gradativamente para 40% (quarenta por cento) até 2020 e em 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste</p>
--

	<p>Plano, respeitando o quesito da prioridade do direito a habilitação e a reabilitação conforme parágrafo único do Art. 14 da Lei Federal nº 13.146/2015.</p> <p>3.21 - Garantir e ampliar para 50% (cinquenta por cento) a efetivação de serviços de orientação, implantação de programas de atendimento, divulgação, campanha de prevenção das deficiências, orientação genética, saúde mental, drogadição e outros fenômenos, como também, o acompanhamento às famílias com filhos público alvo da Educação Especial, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social na vigência do Plano.</p> <p>3.22 – Inserir até o final da vigência deste Plano, como disciplina curricular o ensino da Língua Brasileira de Sinais para todos os alunos da Educação Básica do Município em escolas de tempo integral.</p> <p>3.23 – Manter o Setor de Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura articulando a motivação e a adequação da legislação vigente e a aplicabilidade dos recursos e execução das ações necessárias para o atendimento do público alvo da Educação Especial.</p>
<p>4.0 - Elevar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, respeitando as demandas apresentadas por estudos prévios que colaborem na identificação e no mapeamento por região da demanda de jovens e adultos fora da Escola, sendo no 1º (primeiro) segmento de forma descentralizada, bem como manter parceria com o Estado para o 2º (segundo) segmento da EJA e Ensino Médio em polos, reduzindo</p>	<p>4.1 - Estabelecer parcerias entre a União, o Estado e o Município envolvendo Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, a partir do ano vigente deste Plano.</p> <p>4.2 - Estabelecer parceria Município/Estado para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da Escola com as áreas de Assistência Social, através do cadastramento/Recadastramento nos CRAS, Saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando a identificar demanda e programar a oferta da EJA no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.</p> <p>4.3 - Implementar políticas de educação profissional e tecnológica, em parceria com as instituições governamentais e não-governamentais, buscando a inclusão do aluno com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação para o mundo do trabalho, a partir do segundo semestre de 2018, até o final da vigência deste Plano.</p> <p>4.4 - Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a EJA, com ambiente apropriado para prática de Educação</p>



<p>permanência dos educandos durante toda a vigência deste Plano.</p>	<p>apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores, a partir do segundo semestre de vigência deste Plano.</p> <p>4.5 - Ampliar a infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as especificidades da modalidade da Educação de Jovens e Adultos a partir do segundo semestre de 2018.</p> <p>4.6 - Realizar parcerias com instituições de ensino superior e ensino profissionalizante para ofertas de cursos de formação e aperfeiçoamento aos profissionais da EJA, a partir do segundo semestre de vigência deste Plano.</p> <p>4.7 - Implementar ações formativas específicas para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo a identidade dos profissionais possibilitando seu desenvolvimento profissional a partir do segundo semestre de 2018.</p> <p>4.8 - Ampliar o atendimento educacional especializado na EJA, aos alunos com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação em sala de recurso multifuncional, bem como material específico, respeitando a legislação vigente Lei Federal nº 13.146/2015, durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.9 - Implementar e incentivar em regime de colaboração Estado e Município, a participação de eventos, bem como a divulgação e publicação dos trabalhos realizados no EJA, através de Mostra Pedagógica, Seminários e Encontros de Educação, durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.10 - Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos na cidade e no campo, articulando a Matriz Curricular com a base diversificada, preparando para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico, adequado às especificidades dos educandos durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.11 - Fomentar a produção de material didático para o desenvolvimento de um currículo diversificado, com as metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a Modalidade EJA durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.12 - Garantir em regime de colaboração entre Estado, Município e Instituições de Ensino Superior - IES, a formação continuada específica aos profissionais da EJA durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>4.13 - Implantar a modalidade EJA em Escola do Campo com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da Pedagogia da Alternância, de acordo com as suas</p>
---	---



	<p>especificidades durante toda a vigência deste Plano.</p>
<p>5.0 - Ofertar Educação Básica em regime de colaboração com o Estado, com currículo voltado a Educação no Campo, para toda população escolarizável que mora no campo até o final da vigência do Plano.</p>	<p>4.14 - Implementar ações relacionadas às Diversidades Educacionais que permeiem todo o currículo da EJA da rede estadual, municipal e privada, durante toda a vigência deste Plano.</p> <p>5.1 - Instituir uma equipe permanente e atuante de Educação do Campo do Município de Sinop, em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação - PME, como instrumento da sociedade e dos movimentos sociais ligados ao campo, para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do campo, anualmente.</p> <p>5.2 - Garantir anualmente para os alunos com deficiência matriculados na Escola do Campo, atendimento em sala de recurso na mesma Unidade Escolar.</p> <p>5.3 - Garantir anualmente nas Escolas do Campo de tempo integral, no mínimo 03 (três) refeições diárias, contando e considerando o tempo em que o aluno permanece no transporte escolar.</p> <p>5.4 - Garantir a permanência da Escola na comunidade do campo, evitando, quando for o caso, a nucleação, e quando da necessidade desta, que se realize no próprio campo, e que haja flexibilidade na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e efetivando o serviço de coordenação pedagógica, podendo ser inclusive unidocente, respeitando-se legislação em vigor.</p> <p>5.5 - Garantir anualmente profissional de Educação Física habilitado para desenvolver os trabalhos em todas as etapas e modalidades de ensino, visando ao que estabelece a legislação em vigência.</p> <p>5.6 - Garantir permanentemente nas Escolas do Campo os profissionais da Educação, docentes e não docentes, mediante implantação de políticas de formação inicial e continuada, considerando as especificidades do meio onde atuam.</p> <p>5.7 - Incentivar anualmente o ingresso das pessoas com deficiência à Escola do Campo, garantindo-lhes o direito à acessibilidade, no que se refere a material, ambiente e transporte, respeitando as especificidades de cada deficiência.</p> <p>5.8 - Realizar mapeamento anual, por meio do censo educacional da população do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, visando a localizar e identificar a demanda por escolarização.</p>



	<p>5.9 - Garantir anualmente acesso à Escola, dando condições de permanência, às pessoas que não o tiveram em idade própria, através da pedagogia da alternância, utilizando de programas e projetos modulares e semipresenciais, em parceria com outras instituições.</p> <p>5.10 - Universalizar a oferta da Educação Básica no Campo e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, estimulando a ampla participação dessa população, na propositura, acompanhamento e avaliação anual de suas políticas educacionais, incentivando as práticas agrícolas e tecnológicas com base na agroecologia e na economia solidária.</p> <p>5.11 - Garantir permanentemente na Escola do campo e no campo, o acesso à internet de qualidade, com disponibilização de computadores para os alunos e para os profissionais da Educação.</p> <p>5.12 - Elaborar anualmente planos de ação para construir, ampliar e/ou reformar Escolas do Campo, com adaptações que garantam a acessibilidade, atendendo às especificidades do ensino e das características geográficas e climáticas do entorno.</p> <p>5.13 - Construir com as comunidades escolares, proposta pedagógica e calendário escolar, respeitando o período plantio/colheita, fatores geográficos e demais elementos que determinam essa realidade, adotando metodologias que considerem o sujeito com suas histórias e vivências, e observando as legislações que regem o Sistema de Ensino, anualmente.</p> <p>5.14 - Apoiar e proporcionar, em regime de colaboração com as IES/MEC, a formação inicial de acordo com áreas afins, continuada e de pós-graduação, para os profissionais da Educação da Escola do Campo e no campo, com cursos presenciais, semipresenciais e/ou à distância permanentemente.</p>
<p>6.0 - Implantar uma Escola pública de Educação Integral, em tempo integral a cada 02 (dois) anos até o final da vigência desse Plano.</p>	<p>6.1 - Garantir anualmente a todas as Escolas de Educação Integral, em tempo integral, Profissionais da Educação em número suficiente, espaço físico, equipamentos e mobiliários, recursos financeiros, em regime de colaboração com União/Estado/Município.</p> <p>6.2 - Assegurar anualmente ao Professor que atribuir aula/turma em escola de tempo integral, jornada de trabalho em uma única Escola, por meio de normativa.</p> <p>6.3 - Garantir, anualmente, a formação continuada, com foco em Educação Integral, para os profissionais que atuam nas Escolas de Tempo Integral.</p> <p>6.4 - Adequar na implantação da Escola de Tempo Integral, a proposta pedagógica e a matriz curricular com disciplinas da base nacional comum curricular e parte diversificada, contemplando a multidisciplinaridade.</p>



<p>6.5 - Criar e normatizar o Comitê para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação da Escola de Educação Integral em tempo integral, a partir da implantação da primeira unidade.</p> <p>6.6 - Qualificar o tempo de permanência dos alunos na Escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, viabilizando projetos de alfabetização e letramento, acompanhado de profissionais formados na área, com remuneração compatível à função, durante a vigência desse Plano.</p> <p>6.7 - Estabelecer, quando necessário, regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Trânsito e Transportes Públicos, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Polícia Civil ou Militar e Universidades públicas e privadas para efetivação da diversidade das atividades, durante a vigência desse Plano.</p> <p>6.8 - Fomentar a articulação da Escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro e cinema, criando mecanismos de maior valorização da Escola pela comunidade, durante a vigência desse Plano.</p> <p>6.9 - Construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade social, no decorrer do Plano de acordo com sua disposição orçamentária.</p> <p>6.10 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação, espaço físico acessível, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recurso multifuncional da própria escola ou em instituições especializadas, durante a vigência deste Plano.</p>	<p>7.0 – Elevar a qualidade das parcerias durante toda a vigência deste Plano entre órgãos públicos e privados, visando a desenvolver programas e projetos nas áreas de meio ambiente e saúde, que sensibilizem e</p>
<p>7.1 - Incentivar a partir da vigência deste Plano, a formação dos profissionais da Educação, com objetivo de desenvolver Programas e Projetos Ambientais e Saúde, que contemplem a comunidade escolar.</p> <p>7.2 – Incentivar a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental e da saúde.</p> <p>7.3 - Proporcionar aos educandos a partir da vigência deste Plano, contatos diretos com os projetos e trabalhos desenvolvidos na comunidade, com o fim de desenvolver valores importantes na formação da cidadania, como conservação do patrimônio e senso de</p>	

<p>garantam 100 % (cem por cento) da comunidade escolar, na melhoria da forma sustentável da qualidade de vida.</p>	<p>responsabilidade.</p> <p>7.4 - Sensibilizar a Comunidade Escolar a partir da vigência deste Plano, para considerar o meio ambiente em sua totalidade e nos seus aspectos naturais e criados pela humanidade - tecnológico, social, econômico, político, técnico, histórico-cultural, moral e estético, construindo processo contínuo e permanente - começando pela Educação Infantil e continuando através de todas as fases do ensino, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde, Universidades e Entidades afins.</p> <p>7.5 - Estabelecer parcerias a partir da vigência do Plano, visando à obtenção de recursos financeiros e apoio técnico, nas esferas pública e privada para viabilizar projetos ambientais de saúde escolar, que contemplem, tanto as relações interpessoais, como os aspectos físico e pedagógico da escola.</p>
<p>8.0 Manter regime de colaboração entre Estado e União de forma a alcançar padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, possibilitando 100% (cem por cento) do acesso e a permanência do aluno na Escola, com ensino de qualidade até o final da vigência desse Plano.</p>	<p>8.1 - Requerer do Estado, até 2020, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos, em todos os edifícios escolares, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - espaço, iluminação e climatização; I - instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene; III - adaptação dos edifícios escolares, de acordo com o código universal de acessibilidade, para o atendimento dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação; <ul style="list-style-type: none"> a. espaço coberto para esporte e recreação; b. instalação para Laboratório de Informática, Línguas e Ciências da Natureza; c. auditório para realização de eventos culturais dentro da escola; d. espaço próprio e adequado para formação continuada; e. local próprio para aulas de apoio pedagógico aos alunos, intervenção pedagógica no turno complementar; f. espaço apropriado para armazenar as produções feitas pelos alunos; g. bibliotecas com mobiliário, espaço físico adequado para sua utilização; h. local próprio e adequado para armazenagem dos alimentos. <p>8.2 - Fornecer anualmente de acordo com a demanda os seguintes itens, dando-lhes a necessária manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. um conjunto de computador e periféricos a cada 20 (vinte) alunos;



<p>b. equipamentos de laboratório para apoio pedagógico das disciplinas da área de Ciências da Natureza;</p> <p>c. equipamento de Multimídia para o ensino;</p> <p>d. equipamentos didático-pedagógicos de apoio ao trabalho em sala de aula;</p> <p>e. atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao Professor e aos alunos.</p> <p>f. equipamentos e materiais esportivos.</p> <p>8.3 - Propor anualmente ao Conselho Municipal e Estadual de Educação a não autorização de funcionamento de novas escolas que estejam fora dos padrões listados na estratégia 1.0 desta meta.</p> <p>8.4 - Descentralizar anualmente, a oferta do ensino médio de acordo com a distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos.</p> <p>8.5 - Fomentar anualmente a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.</p> <p>8.6 - Articular anualmente entre Município, Estado e União o atendimento e a demanda do Ensino Médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com Professores das próprias comunidades.</p> <p>8.7 - Propor anualmente ao Estado políticas públicas e verba semestral diretamente para as unidades escolares, a serem aplicadas de acordo com as realidades locais, condizente com as necessidades de expansão e qualidade.</p> <p>8.8 - Garantir anualmente, em regime de colaboração com o Estado, a implantação de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação de prática desportiva, integrada ao currículo escolar.</p> <p>8.9 - Garantir anualmente transporte gratuito para alunos do Ensino Médio, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e financiamento compartilhado entre o Estado e a União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.</p>	
---	--



	<p>8.10 - Garantir anualmente em regime de colaboração entre Estado e Município a formação específica e continuada aos profissionais da Rede Pública de Ensino, para atendimento das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.</p> <p>8.11 - Apoiar e motivar anualmente as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p> <p>8.12 - Garantir anualmente aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares de Ensino Médio.</p> <p>8.13 - Propiciar anualmente condições de acesso a livros com conteúdos regionais, para que os alunos possam intensificar o conhecimento sobre o Estado, a Região e o Município.</p> <p>8.14 - Propiciar anualmente condições, em regime de colaboração com o Estado e outros Municípios, para que o aluno do Ensino Médio participe de jogos e Feiras de Ciências intermunicipais, regionais e estaduais, viabilizando transporte, estadia e alimentação, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.</p> <p>8.15 - Realizar anualmente, em regime de colaboração Estado/Município, Olimpíadas Escolares de conhecimento, que envolvam todas as áreas.</p> <p>8.16 - Assegurar anualmente que os Professores atuem em sua área específica de formação acadêmica.</p> <p>8.17 - Assegurar anualmente que as questões pertinentes à diversidade sociocultural permeiem todo o currículo das modalidades de ensino das redes Pública e Privada.</p>
<p>9 - Elevar anualmente em 10% (cem por cento) a oferta de educação profissional para os diferentes níveis de escolaridade, educação à distância e acesso às tecnologias educacionais a todos os níveis de ensino de acordo com a demanda.</p>	<p>9.1 - Fomentar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a divulgação e a expansão das matrículas gratuitas de Educação Profissional, observando-se a divulgação desses cursos e as peculiaridades das populações do campo, assentamentos, povos indígenas e das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação de acordo com o crescimento anual.</p> <p>9.2 - Fortalecer em regime de colaboração entre Estado, União e a iniciativa privada a garantia da realização de cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender a povos indígenas, população do campo, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e pessoas em processo de ressocialização, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME de acordo com a demanda.</p>

<p>9.3 - Reivindicar anualmente do Estado e da União a expansão do número de escolas que ofertam cursos de educação profissional, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.</p>	<p>9.4 - Articular durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada, técnicos e superiores, da educação profissional, observando as necessidades do mundo do trabalho, em colaboração com sindicatos patronais e dos trabalhadores, assegurando o ingresso e a permanência de alunos nos programas, a partir de 14 (quatorze) anos, sem limites de idade máxima.</p>	<p>9.5 - Incentivar durante toda vigência do Plano Municipal de Educação - PME, em regime de colaboração entre Estado e União, onde as Escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.</p>	<p>9.6 - Articular permanentemente junto aos órgãos competentes (estadual, federal e privado), para que o Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares contemple cursos de diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica, relevantes à formação profissional, socioeconômica, ambiental, com estudos sobre agravamento da saúde e com implantação de políticas técnicas de segurança, visando à efetiva cidadania.</p>	<p>9.7 - Articular, anualmente, junto aos órgãos competentes (estadual e federal), a ampliação do percentual dos recursos do Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento.</p>	<p>9.8 - Fomentar anualmente a realização da avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.</p>	<p>9.9 - Incentivar permanentemente a elaboração de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos trabalhadores em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.</p>	<p>9.10 - Manter anualmente, em regime de colaboração com o Estado e União, a oferta de cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar, por meio da Educação Profissional, para o servidor da rede pública.</p>	<p>9.11 - Articular até 2019 e apoiar a atualização do acervo das bibliotecas, com acesso a computadores e internet e demais laboratórios para o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica do Município.</p>
---	--	---	--	--	---	---	---	---

<p>9.12 - Incentivar e apoiar projetos de extensão, pesquisa e inovação tecnológica, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, relacionando teoria a prática, nas diversas áreas do conhecimento.</p>	<p>9.13 - Estimular durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, pesquisas na área de Educação Profissional e Tecnológica, objetivando realização de formações em nível de pós-graduação <i>lato sensu e stricto sensu</i>.</p>	<p>9.14 Apoiar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a permanência e ampliação do Instituto Federal e a Escola Técnica Estadual/ SECITEC, para atender demanda do Município e região com cursos de Educação Profissional e Tecnológica em diferentes áreas.</p>	<p>9.15 - Ampliar e atualizar anualmente os laboratórios de informática mantidos pelo Município, de acordo com as novas exigências do mundo do trabalho, oferecendo à comunidade local a inclusão digital e internet de qualidade, garantindo lotação e permanência de profissional habilitado para atuar nos Laboratório de Informática.</p>	<p>9.16 - Incentivar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a Educação Profissional e Tecnológica do trabalhador de forma a garantir formação voltada para mecanismos que promovam o desenvolvimento sustentável, com base na diversidade ambiental e sociocultural da região.</p>	<p>9.17 - Incentivar, durante vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a participação dos profissionais da educação nos Fóruns de Debates da Educação Profissional e Tecnológica, com todos os segmentos envolvidos.</p>	<p>9.18 - Fortalecer, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, todos os Conselhos Municipais de Sinop.</p>	<p>9.19 - Implementar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, em regime de colaboração com entes federados, projetos de formação continuada utilizando os moldes presencial, semipresencial e a distância.</p>	<p>9.20 - Desenvolver, em regime de colaboração com IES/SEDUC/UNDIME, MEC/PROINFO/SECITEC, Programas de Educação à Distância na Educação Profissional e superior, imediatamente a partir da vigência deste Plano.</p>	<p>9.21 - Implementar, imediatamente à vigência do Plano Municipal de Educação - PME, o ambiente de formação continuada no Núcleo Tecnológico Municipal e Centro de Formação para atendimento dos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, com infraestrutura adequada, recursos financeiros para manter laboratório de informática,</p>
--	---	--	---	--	--	--	--	---	--

	<p>biblioteca, sala de reuniões, sala para cursos e de fácil acesso.</p> <p>9.22 - Instalar e implementar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, Laboratórios de Informática em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede pública, com no mínimo 20 (vinte) máquinas, estendendo gradativamente para a Educação Infantil.</p> <p>9.23 - Garantir, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, a cada escola construída, um espaço destinado ao Laboratório de Informática, através de projeto pré-estabelecido a ser discutido com a Equipe de Tecnologia Educacional nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental públicas do Município, conforme o termo de adesão do Ministério da Educação - MEC.</p> <p>9.24 - Assegurar, anualmente, recursos financeiros para a aquisição de <i>softwares</i> educacionais e manutenção dos equipamentos dos laboratórios do Núcleo Tecnológico Municipal e das Escolas Municipais.</p> <p>9.25 - Ampliar projetos para continuidade e atendimento aos alunos das Escolas do Campo e Urbanas e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no uso das TIC's e dos Laboratórios de Informática, durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME.</p> <p>9.26 - Assegurar, anualmente, recursos financeiros para adaptações físicas ou órteses, adaptações de <i>hardware</i> e <i>softwares</i> específicos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que proporcione a interação dos alunos com deficiência nos laboratórios fixos das Escolas Públicas.</p> <p>9.27 - Implementar durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, o Portal Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Escolas para garantir a integração das informações do Sistema de Ensino do Município, possibilitando uma maior interatividade entre os profissionais da rede.</p> <p>9.28 - Garantir anualmente recursos financeiros e humanos para atendimento, manutenção e assistência técnica dos laboratórios das unidades escolares municipais e do Núcleo Tecnológico Municipal.</p> <p>9.29 - Estabelecer durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME em regime de colaboração entre União, Estado e Município a utilização comum dos recursos tecnológicos nas escolas, Laboratório de Informática e demais laboratórios.</p>
<p>10.0 - Garantir, em regime de colaboração entre a</p>	<p>10.1 - Apoiar políticas de expansão/interiorização do Ensino Superior Público, delimitadas pelo Estado e União, contribuindo para o processo de ampliação da oferta de vagas nos cursos de</p>

<p>União e o Estado, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação, de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/96, oportunizando que todos os Profissionais da Educação Básica possuam formação específica de Educação Superior, na área de conhecimento em que atuam, e favorecer o acesso à pós-graduação <i>stricto sensu</i> até o final da vigência do Plano.</p>	<p>licenciatura e/ou tecnólogo na área da Educação, de modo a assegurar, um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento das vagas públicas existentes, em parceria com o Estado e a União durante a vigência do Plano, sendo vedada o uso dos recursos da Educação Básica.</p> <p>10.2 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Instituições de Ensino Superior - IES para um amplo sistema interativo de Educação, com os mecanismos da Educação à Distância, utilizando-o, inclusive para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de Educação Continuada, conforme a necessidade de cada área durante a vigência do Plano.</p> <p>10.3 - Cooperar permanentemente com Estado e União, visando à expansão e melhoria da Rede Pública de Educação Superior.</p> <p>10.4 – Propor e apoiar a criação de cursos de Educação Superior, em diversas modalidades e em turnos diferenciados, inclusive, modulares e de finais de semana, de modo que venham ao encontro das necessidades e anseios da população sinopense, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino, potencializando a capacidade física existente.</p> <p>10.5 - Incentivar a oferta de linhas de financiamento e convênios, das diversas fundações, que possam contribuir com a qualificação de profissionais para o avanço do ensino e pesquisa, com melhoria da infraestrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.</p> <p>10.6 - Apoiar práticas de pesquisa e extensão e extensão como princípio integrador do processo de ensino e de aprendizagem, em toda a Educação Superior, aproximando Escolas de Universidades.</p> <p>10.7 - Incentivar e estabelecer parceria com Instituições de Ensino Superior - IES, para a implantação de Programas de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>, com vista à formação profissional, nas mais diversas áreas.</p> <p>10.8 - Buscar e apoiar parcerias para garantir formação docente, implementando a inclusão de pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação nas Instituições de Ensino Superior - IES.</p> <p>10.9 - Contribuir com as Instituições de Ensino Superior - IES, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, demandando e esclarecendo mecanismos de acesso e permanência do aluno, quer em instituições pública ou privada.</p> <p>10.10 - Contribuir com as políticas de comunicação das ações internas e externas das Instituições de Ensino Superior - IES, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de Pesquisa, Ensino e Extensão.</p>
--	--

<p>10.11 - Estabelecer permanentemente convênios entre as Redes Municipal, Estadual, Federal e Instituições Privadas, para realização dos Estágios nas diversas áreas.</p> <p>10.12 - Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem proporcionando formação adequada e equipamentos de qualidade.</p> <p>10.13 - Atuar em parceria com instituições de Educação Superior na elaboração de Plano Estratégico com base em diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação.</p> <p>10.14 - Apoiar programas de iniciação à docência supervisionada a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.</p> <p>10.15 - Incentivar e favorecer a oferta de cursos em nível médio técnico e superior, destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação aos profissionais da Educação.</p> <p>10.16 - Incentivar as Instituições de Ensino Superior - IES na utilização do acervo de obras didáticas, paradidáticas de leitura de literatura e de dicionários e materiais produzidos em libras e em braille sem prejuízo de outros.</p> <p>10.17 - Incentivar e buscar a participação da Educação Superior em suas diversas áreas de formação na vida da comunidade, por meio de parceria em projetos e eventos.</p> <p>10.18 - Propor para que todos os cursos de licenciatura ofereçam disciplinas específicas, com fundamento nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e a Política Nacional de Educação Inclusiva, abordando bases teóricas sobre racismo, discriminação de gênero e orientação sexual, preconceito, estereótipo, etnia, classe social, diversidade, multiculturalismo e Educação Especial.</p> <p>10.19 - Incentivar e apoiar anualmente as IES a organizarem seminários que enfoquem as temáticas indígena, racial e de gênero, em parceria com as respectivas representações.</p> <p>10.20 - Incentivar o acesso à Educação Superior, das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, idosos e demais pessoas em vulnerabilidade social, respeitando a acessibilidade, materiais didáticos adaptados às especificidades de cada deficiência e/ou limitações.</p>	
	<p>11.0 - Assegurar no prazo de 02 (dois) anos condições para efetiva Gestão Democrática,</p>



<p>implementando processos no âmbito do Sistema de Ensino, garantindo a transparência da gestão, sua formação e a participação da comunidade escolar, por meio da regulamentação da legislação municipal vigente, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos estabelecimentos de ensino.</p>	<p>11.2 - Garantir a formação específica e permanente disponibilizada no início do segundo semestre do ano de eleição para as funções eletivas, como pré-requisitos para pleitear os cargos.</p> <p>11.3 - Assegurar formação continuada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais para os Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares.</p> <p>11.4 - Construir anualmente calendário para reuniões coletivas com a comunidade escolar, para tomada de decisões sobre o espaço escolar e construção da autonomia político-pedagógica das Instituições de Ensino, oportunizando a participação dos Conselhos Escolares.</p> <p>11.5 - Promover encontro anual dos Conselhos Municipais ligados à Educação, sobre assuntos pertinentes, avaliação das ações e proposições para fortalecimento dos Conselhos.</p> <p>11.6 - Promover e fortalecer anualmente o Fórum Permanente de Educação do Município de Sinop para a discussão da Gestão Democrática.</p>
<p>12.0 Garantir permanência e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal a cada ano, a partir da vigência do Plano com base no Piso Salarial Nacional.</p>	<p>12.1 - Garantir que os Sistemas de Educação Público e Privado amparem o Profissional de Educação, preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, inclusive pelos meios de comunicação.</p> <p>12.2 - Promover a formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação, com ênfase na Educação Especial, quilombola, de estrangeiros, indígena, do campo, Educação para o trabalho e respeito às diversidades, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12.3 - Promover anualmente formação aos Professores das redes públicas e instituição privada que atuam em língua espanhola ou inglesa, para atender à demanda estabelecida, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12.4 - Oferecer anualmente cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos Profissionais da Educação Pública, dentro do segmento diversidade, em regime de colaboração com os Centros de Formação e Instituições de Ensino Superior.</p> <p>12.5 - Garantir a realização de concurso público para a Rede Municipal de Ensino, observando-se o Plano de Carreira, a habilitação e a qualificação exigida para o cargo, e a disponibilidade de vagas reais, conforme a necessidade.</p>

	<p>12.6 - Unificar até o final da vigência deste Plano, a carga horária dos professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais para jornada única de 30 (trinta) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservado à hora-atividade, regulamentada no PCCS, sem redução salarial.</p> <p>12.7 - Garantir até o final do Plano, a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, dos profissionais da Educação do cargo técnico-administrativo educacional, sem redução salarial.</p> <p>12.8 - Regulamentar em Lei a carga horária para 30 (trinta) horas, dos profissionais da Educação ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional até 2025.</p> <p>12.9 - Garantir aos profissionais da Educação, acesso contínuo ao uso de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional, e condições de trabalho.</p> <p>12.10 - Promover, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e o PREVI Sinop, programas de prevenção e tratamento das patologias físicas e psicoemocionais dos profissionais da Educação, durante a vigência do Plano.</p> <p>12.11 - Valorizar os (as) Profissionais do Magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, até a vigência do Plano Municipal de Educação - PME.</p> <p>12.12 - Garantir durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME o acesso ao Estágio Supervisionado aos Profissionais da Educação dos Cargos de Técnicos Administrativo Educacional quanto à formação em área afins da atuação profissional e de concurso, desde que desempenhado na sua unidade educativa de trabalho.</p> <p>12.13 - Garantir remuneração diferenciada aos profissionais da Educação que estão exercendo efetivamente em seus respectivos cargos de concurso, como Professores, Técnicos e Apoio Educacional.</p>
<p>13.0 - Ampliar o investimento na Educação Municipal, de acordo com as necessidades da pasta.</p>	<p>13.1 - Garantir e executar Plano de Ações Articuladas - PAR, Plano Plurianual - PPA e Plano Estratégico, em consonância com o Plano Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino, na vigência deste Plano.</p> <p>13.2 - Garantir a construção de Unidades Educativas de acordo com a necessidade da demanda, a partir do primeiro ano de aprovação deste Plano.</p> <p>13.3 - Atualizar anualmente, a partir da aprovação do Plano, o orçamento da Educação do Município, de acordo com o índice da inflação, crescimento econômico do Município, Lei do</p>

<p>sendo garantido aumento constante de arrecadação até 2020.</p>	<p>Piso Salarial e demais recursos da Educação.</p> <p>13.4 - Assegurar política de financiamento, anualmente, em regime de colaboração com a União e o Estado, para implementação do Transporte Escolar.</p> <p>13.5 - Apoiar anualmente, técnica e financeiramente a Gestão Escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à Escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</p> <p>13.6 - Realizar e divulgar anualmente estudos sobre os custos da Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento.</p> <p>13.7 - O Conselho Municipal de Educação - CME, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB deverão apresentar relatório e parecer anual, sobre as atividades desenvolvidas e publicar no Diário Oficial do Município, com linguagem clara, objetiva e acessível à população.</p> <p>13.8 - Estabelecer anualmente mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos, como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.</p> <p>13.9 - Estabelecer anualmente convênios em ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias, nas áreas de atuação comum.</p> <p>13.10 - Assegurar anualmente recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos específicos, que atendam as diversidades educacionais.</p> <p>13.11 - Disponibilizar anualmente, em todas as escolas, acervo bibliográfico, imagético e didático que contemplem as diversidades educacionais em todos os níveis e etapas de ensino.</p> <p>13.12 - Definir anualmente o Custo Aluno Qualidade - CAQ da Educação Básica do Município, à luz da ampliação do investimento público em Educação.</p> <p>13.13 - Garantir e ampliar anualmente, recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais ocupantes do cargo de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino, com a aplicação de no mínimo o valor integral do piso da Lei Federal nº 11.738/2008, para a maior jornada da carreira.</p>
---	--



<p>13.14 - Garantir que o percentual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN da Lei Federal nº 11.738/2008, seja aplicado aos Profissionais da Educação ocupantes de cargos de Apoio e Técnico Administrativo Educacional, bem como para as funções de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar.</p> <p>13.15 - Assegurar e garantir, perante lei municipal, que todas as Escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos, conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação até ao final da vigência do Plano.</p> <p>13.16 - Construir um complexo administrativo centralizado para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a Casa dos Conselhos da Educação, o Instituto Criança e o Centro de Formação/Núcleo Tecnológico Municipal, até o 5º (quinto) ano de vigência deste Plano.</p> <p>13.17 - Garantir de forma participativa, que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura apresente, no início de cada ano letivo, o Planejamento Estratégico, onde estabeleça as metas, iniciativas e as ações, com a previsão orçamentária para o período.</p>	
---	--

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei nº 2139/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”*

A Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME foi sancionada em junho de 2015, fruto de intensas discussões e deliberações envolvendo segmentos, setores e profissionais da área reunidos na Conferência Municipal de Educação naquele ano, que discutiu o tema *“Sociedade Comprometida com a Educação”*.

O documento foi elaborado em consonância à Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, pautado nas diretrizes fundamentais de erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação, gestão democrática, dentre outras questões fundamentais que envolvem o Ensino público. Grupos executivos, organizados pelo Fórum Municipal de Educação, responsáveis pela sistematização das metas e estratégias do Plano Municipal, estiveram reunidos, tanto em grupo de trabalhos, como em miniconferências nas Escolas da rede pública e privada, visando o estabelecimento, a consolidação e os avanços da Educação municipal. Assim, nasceu o Plano Municipal de Educação com a consolidação da proposta educacional do Município, suas diretrizes, metas e estratégias para os próximos 10 (dez) anos.

A Lei nº 2139/2015 previu também em seu art. 5º a avaliação do PME, visando corrigir eventuais deficiências e distorções. Posto isto, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação criou grupo de estudos com a participação de Unidades Educacionais e do Fórum Municipal de Educação, que representa vários segmentos sociais, incluindo o Poder Legislativo. Em 2017, o Fórum Municipal discutiu a temática *“As perspectivas e desafios nos Planos de Educação”*. A validação do Relatório Preliminar foi encaminhada ao processo de avaliação do PME.

Em março de 2018 ocorreu a eleição da nova Presidência do Fórum e nos meses seguintes as reuniões com as Escolas, abrangendo a rede pública municipal, estadual e privada, com apresentação das planilhas de monitoramento das metas estratégicas, visando seu efetivo aprimoramento. Em junho, ocorreu a II Conferência Municipal de Educação, ocasião em que foram apresentadas as devidas alterações apontadas nas planilhas de monitoramento. Em 2019, o Fórum Permanente de Educação, após a eleição da nova Presidência, apresentou o Relatório Final referente às modificações propostas nas Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, que ora submetemos à avaliação dos nobres Pares desta augusta Casa Legislativa.

Posto isto, justificada a presente matéria, contamos com o apoio desta Câmara Municipal para sua aprovação, ao tempo em que requeremos sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>130</u> , 2019
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Institui o projeto do "Bombeiro nas Escolas", voltado aos alunos de ensino fundamental e médio, com o objetivo de esclarecer o atendimento realizado e a prevenção contra trotes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o projeto "Bombeiro nas Escolas", com o objetivo de discutir a importância do serviço de resgate pré-hospitalar realizado pelos bombeiros

Art. 2º O Projeto discutirá a importância do serviço de resgate pré-hospitalar dos Bombeiros, para a comunidade escolar voltado a alunos de ensino fundamental e ensino médio, a fim de orientá-los quanto a forma correta de acionar o serviço, e como são evidenciados os problemas que os "trotes" ocasionam à Central 193.

§ 1º Será designada uma equipe multidisciplinar para esclarecer as dúvidas dos discentes sobre o funcionamento dos Bombeiros em relação ao resgate.

§ 2º O projeto acontecerá anualmente nas escolas de ensino médio e fundamental, desta forma a data será pré determinada na semana de comemoração ao dia do Bombeiro, dia 02 de julho.

Art. 4º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal divulgar à sociedade a "Semana Municipal dos Bombeiros nas Escolas", incluindo-a no Calendário Cultural do Município e promover a interação entre os alunos das escolas municipais e estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Justificativa

Senhor Presidente.
Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar à comunidade Sinopense informar e esclarecer a respeito do atendimento realizado pelos Bombeiros, bem como a prevenção contra trotes realizados ao resgate pré-hospitalar, para os alunos das escolas do ensino fundamental e médio. É imprescindível relatar que os trotes estorvam o atendimento à população que necessita do serviço.

É importante observar que os mesmos ocorrem com maior incidência no horário de saída das escolas, das 11:30 às 12:30 e ao final da tarde das 17:00 às 18:00 horas.

A estimativa de trotes mensais somatizam aproximadamente mil ligações mensais, sendo de aproximadamente duas por minuto

Para que não aja o deslocamento desnecessário, o que acarreta o custo financeiro, além do atraso ao atendimento à população, pois por um minuto ou segundos pode custar uma vida, é realizada uma triagem, sendo possível identificar o autor da ligação e confirmar a ocorrência.

Remídio Kuntz
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2019</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>131</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Promove alterações na Lei Municipal nº 2.040/2014 de 03 de Outubro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.040/2014 de 03 de Outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes nas redações dos artigos abaixo:

Art. 2º. A súmula da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas, Correspondentes Bancários, Agências Bancárias e Concessionárias de Água e de Energia no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.”

Art. 3º. O Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam as Lotéricas, Correspondentes Bancários, Agências Bancárias e Concessionárias de Água e de Energia, no âmbito do município de Sinop, obrigados a disponibilizar as seguintes benfeitorias aos seus usuários:


I- (...)

II- (...)

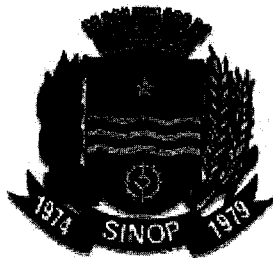
III- (...)

IV- (...)

V- (...)”



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº _____ / 2019

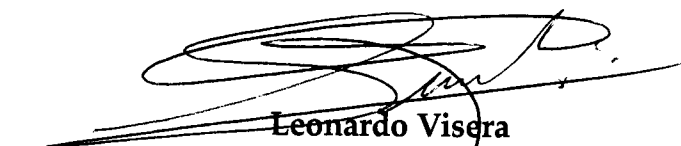
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 4º. Acrescenta o Art. 2ºA, com a seguinte redação:

"Art. 2ºA. - Os recursos adquiridos por meio da aplicação de multas previstas no Art. 2º desta Lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Novembro de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº _____ / 2019 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) promove alterações na Lei Municipal 2.040/2014 de 03 de Outubro de 2014, que trata sobre as benfeitorias a serem prestadas aos usuários de casas lotéricas e correspondentes bancários do município de Sinop.

A alteração aqui proposta tem como objetivo incluir na legislação vigente os estabelecimentos bancários e concessionárias de água e de energia. As benfeitorias previstas em Lei são: água potável, banheiros femininos e masculinos com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida, rampas para acesso de cadeirantes, portas com acesso para usuários cadeirantes e eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de usuários de cadeiras de rodas.

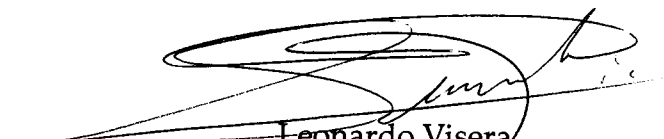
Propomos ainda a reversão dos valores arrecadados através da aplicação de multas para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Fundecon).

O Fundecon foi criado pela Lei Municipal 1.307/2010 de 27 de Abril de 2010 e tem como objetivo receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Diante do que aqui foi exposto e a relevância da proposta, peço a compreensão e apoio de todos os senhores pares para aprovação do projeto.

Sem mais para o momento, desde já reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Novembro de 2019**


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>132, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a implantação do programa "Empoderando Paciente e Família" destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes na Cidade de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de todo cidadão portador de câncer, no âmbito da Cidade de Sinop, a assistência especial e inclusão no Programa "Empoderando Paciente e Família", com vistas a oferecer apoio médico, social e psicológico, favorecendo o embasamento necessário para que paciente e família contribuam com o tratamento, em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão, instruindo e empoderando o paciente e a família para que não sejam vítimas de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar ao paciente e ou família, assim que detectado a ocorrência do câncer, bem como informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

Art. 2º O Programa "Empoderando Paciente e Família" tem como princípio o apoio às pessoas portadoras de câncer e como escopo orientar, apoiar e integrar os diversos serviços públicos diretos ou conveniados de tratamento e reabilitação, bem como a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.

Art. 3º O cidadão alcançado pela presente Lei, terá direito ao amparo psicológico individual e social durante todo o tratamento e pós-tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Art. 4º O Poder Público estimulará a criação de grupos de auto-ajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Justificativa

Estudos comprovam que o apoio psicossocial e emocional são fundamentais para o sucesso do tratamento de pessoas portadoras do câncer.

Apoiar, orientar, tratar, reabilitar, reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer, bem como estimular exames preventivos rotineiros nos familiares, são decisivos na saúde pública.

Escolhas saudáveis permitem manter ou recuperar a qualidade de vida, antes, durante e depois do câncer. Informações básicas também são fundamentais para combater o preconceito, os dogmas e tabus que envolvem a doença.

Estimular o debate sobre as estratégias de saúde pública para o controle da doença, divulgar a prevenção e a detecção precoce como formas de reduzir a mortalidade por câncer e outras doenças não transmissíveis, informar os participantes dos grupos sobre ações de controle, pesquisa, ensino, prevenção e acesso ao tratamento, previstas na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS), são objetivos do presente Projeto de Lei.

Divulgar aos participantes para que disseminem entre seus grupos que qualquer pessoa pode buscar tratamento gratuito e integral do câncer no SUS, são ferramentas poderosas no controle da doença e, principalmente, na recuperação dos portadores.

Em razão do exposto, peço apoio dos meus nobres pares para que seja aprovado o presente projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

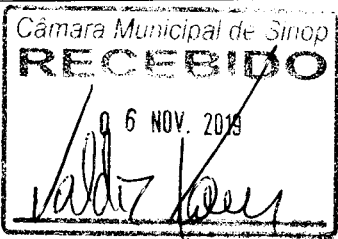
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>133</u> , <u>2019</u>
---	---	-----------------------------

Vereador Joacir Testa

Autor:

Promove alterações na Lei Nº 022/1983, de 22 de novembro de 1983, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Ordinária.

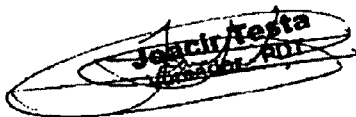
Art. 1º. O Art. 79 da Lei Nº 022/1983, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte reação:

“ Art. 79 Será obrigatória a instalação de no mínimo 2 (dois) elevadores, sendo um social e outro para serviço, para edificações com mais de 7 (sete) pavimentos, não sendo computado o pavimento térreo, caso não haja subsolo.”

Art. 2º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Vereador Joacir Testa

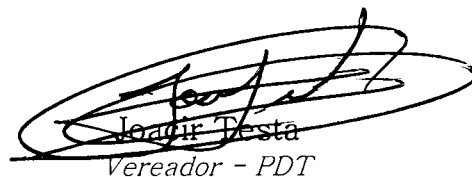
Autor:

Justificativa

A presente propositura vem solucionar possível dualidade de interpretação do referido artigo, bem como adequar a noma conforme alterações da Lei complementar nº 165/2018, anexo I, que alterou o número de pavimentos permitidos na Zona ZRP III em ruas na Zona Urbana Intermediária, passando a ser 8 (oito) andares permitidos.

Para afastar quaisquer dúvidas técnicas, apresentamos documento da Elevadores Atlas Schindler S.A. Considerando um prédio com sete pavimentos, acima do térreo, sendo oito paradas, tendo como resultado do Cálculo de Tráfego, conforme a NBR 5665, um grau de serviço de 54,97. O resultado obtido fica na faixa considerada bom entre 45 a 55.

Ante a importância da medida e certos de contar com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, antecipo os agradecimentos.


Joacir Testa
Vereador - PDT

Joacir Testa
Vereador - PD



Atlas Schindler

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CÁLCULO DE TRÁFEGO - NBR 5665

Data: _____
 Local: _____
 Proprietário: _____
 Autor do Projeto: _____
 Construtor: _____
 Destinação de Uso: _____

POPULAÇÃO:

1 Composição:	7 pav tipo com 4 unidades ; 02 dorm por unidade hab
2 Relação	4 pessoas p/unid
3 População do prédio	112
4 População a transportar 5 min	11,2 10 %
5 Intervalo de Tráfego Máximo	

ELEVADORES	1	2	3	4	5	6	TOTAL
Identificação	social						
6 Unidades no Grupo	1						1
Capac.Nominal Passageiros	9						
7 Capac. Passag.para Cálculo	6						
8 Número de Paradas	8						
9 Núm.de Paradas Prováveis	5,2						
10 Percurso (m)	20,3						
11 Velocidade (m/s)	1,6						
12 Tipo de Porta(AC/AL/EV)	AC ▼	AC ▼	AC ▼	AC ▼	AC ▼	AC ▼	
13 Abertura da Porta (m)	0,80 ▼	0,80 ▼	0,80 ▼	0,80 ▼	0,80 ▼	0,80 ▼	

TEMPOS ADOTADOS	1	2	3	4	5	6	TOTAL
14 Aceleração e Retardamento	3,70						
15 Abertura e Fechamento	3,90						
16 Entrada e Saída de Passageiros	2,40						

TEMPOS TOTAIS CALCULADOS	1	2	3	4	5	6	TOTAL
17 T1-Percurso Total	25,38						
18 T2-Aceleração e Retardamento	9,66						
19 T3-Abertura e Fechamento	20,37						
20 T4-Entrada e Saída de Passag.	14,40						
21 Soma Parcial (T1+T2+T3+T4)	69,81						
22 Adicional 10% (T3+T4)	3,48						
23 Tempo Total de Viagem	73,29						
24 Intervalo de Tráfego (s)	73,3						73,3
25 Capac.Transporte (passageiros)	24,56						
26 Capac.Tráfego (passageiros)	24,6						24,6
Grau de Serviço	54,97						

Distância mínima (m) para atingir Velocidade nominal e parar com aceleração de 0.9m/s² e Jerk de 1.5m/s³	3,80
--	------

Obs: Considerada 02 pessoas por dormitório.
 Grau de serviço: Excelente - até 45 | Bom - de 45 até 55 | Regular- de 55 até 65 | Inexistente - acima de 65

Data: 16/10/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo, dá outras providências, no âmbito do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Sinop– Estado do Mato Grosso, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Município de Sinop–MT, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência; e as disposições da (Lei 8.069, de 13.07. de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA).

Art. 6º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde;

IV – o acesso à educação e ao ensino profissionalizante; ao mercado de trabalho; previdência social e a assistência social; e a moradia;

V – o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º. Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado:

I – saúde;

II – educação; e

III – assistência social.

Art. 8º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 9º. Fica instituída, no âmbito do município, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - A carteira de identificação do autista garantirá acesso aos atendimentos públicos de forma prioritária. Nela deverá constar a especificação internacional de doenças (CID), os dados básicos e o grau de deficiência.

Art. 10. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 11. O documento de identificação de que trata o caput do Art. 9º, será expedido por órgão Municipal e/ ou Associações que militam na área de promoção e proteção das pessoas com espectro autista com o subsídio técnico e financeiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com mesmo número.

Art. 12. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente Órgão municipal determinará a expedição da carteira de identificação do autista (CIA), no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Sinop- MT ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo nos termos da Lei nº 2546, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não cumprirem esta determinação sofrerão sanções e multas cominadas no art. 6 da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, sendo de responsabilidade da Prefeitura de Sinop-MT fiscalizar o cumprimento, e aplicar as cominações e sanções estipuladas na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 14. Fica assegurado às pessoas com espectro autista o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Sinop-MT.

§ 1º. Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, clubes aquáticos, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 2º. Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com espectro autista nos eventos citados no “caput” deste artigo.

Art. 15. A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira de identificação nos termos do artigo 9º desta lei.

Art. 16. O não cumprimento ao que determina o artigo 14 da presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de um salário-mínimo;
- III – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das sanções deste “caput” serão destinados a Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista AMA- Sinop-MT, os quais deverão ser utilizados para o atendimento de pessoas com espectro autista em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 17. As unidades de saúde do Município de Sinop-MT, deverão obrigatoriamente realizar testes que possam detectar de forma precoce o transtorno do espectro autista entre as crianças de (0 a 05 anos de idade) residentes no município.

Art. 18. O poder público executivo através da Secretaria de Saúde deverá fornecer tratamento adequado para as pessoas com espectro autista e propiciar espaços



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

especializados, com profissionais comprovadamente capacitados com cursos realizados na área do TEA.

Parágrafo único - O atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá contar obrigatoriamente com as seguintes especialidades: Neuropediatra, psicóloga, psicopedagoga, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, músico terapeuta, fonoaudióloga, entre outros.

Art. 19. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 20. O não cumprimento ao que determina o artigo 19 da presente Lei, por parte das escolas particulares, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de um salário-mínimo;
- III – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das sanções deste “caput” serão destinados a Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista AMA- Sinop-MT, os quais deverão ser utilizados para o atendimento de pessoas com espectro autista em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 21. O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Sinop-MT, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 22. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O autismo é uma síndrome mais comum do que se imagina. De acordo com o site <http://www.orgulhoautista.org> e www.revistaautismo.com.br, há no Brasil quase dois milhões de autistas. No mundo, a ONU estima que são 70 milhões de pessoas. Estimativas nacionais constam 02 milhões de autistas no Brasil. Os dados do senso são referentes a 2010 e foram divulgados apenas em 2014, indicando a prevalência de 01 autista para cada 48 pessoas, em 2016, proporcionalmente as pesquisas utilizadas pela incidência dos casos constatados no mundo.

Com a edição da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dentre os pontos previstos na Lei está a participação da comunidade na formulação das políticas públicas voltadas para os autistas. Conforme definição corrente, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição. Neste sentido, temos os seguintes preceitos em nossa Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifo nosso)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
(...)

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (grifo nosso)

No contexto proposto, o projeto preenche os requisitos intrínsecos de uma legislação que adota em seu conteúdo a instituição de uma política pública destinada a disciplinar a atuação do Poder Público num segmento determinado da Administração, qual seja, o da saúde, educação e cultura, mais precisamente no que concerne às pessoas diagnosticadas com Espectro Autista, atendendo assim o previsto na Lei nº 12.764/2012. Quanto à iniciativa, devemos considerar o artigo 30, incisos I e II, respectivamente, da Carta Magna o qual concede ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além da possibilidade de suplementação da legislação federal e estadual quando couber.

Portanto, à iniciativa do projeto encaminhado a esta Casa Legislativa e ao Executivo encontra embasamento legal na legislação vigente.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2019</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor PAULO GONÇALVES DE AGUIAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **PAULO GONÇALVES DE AGUIAR**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa Branca
Vereadora - PR

Profo Hedvaldo Costa
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador - PR

Dindomar Guida
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Joaninha
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Leonardo Visera
Vereador - PP

Maria José da Saia
Vereadora - PM

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

AutoVEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Mensagem ao Projeto

Paulo Gonçalves de Aguiar nasceu no dia 05 de Julho de 1966, na cidade de Caculé no Estado da Bahia.

Filho do Sr. Antônio Gonçalves de Aguiar, falecido em Fevereiro de 1994 e da sra. Maria Rosa de Aguiar, falecida em Março de 2018. açula de uma família de Nove (9) irmãos que viviam na área rural, no cultivo da agricultura.

Pai de três filhos, Ricardo Gonçalves de Aguiar e Carolina Fortunato de Aguiar do primeiro relacionamento, e Paolla Lima Gonçalves de Aguiar do atual relacionamento.

No ano de 1974 sua família mudou-se da Bahia para o Estado de São Paulo, mais precisamente para o município de Rubiacea, para trabalhar no segmento da pecuária, porém não abandonou os estudos, pois sabia que o conhecimento era necessário para suas pretensões futuras.

Das várias atividades as quais tinha pretensões como todo jovem almeja, até encontrar aquela que mais o identifica, umas delas foram a música e a política, além de um curso superior.


No ano de 1988 concorreu às eleições municipais na Cidade de Salmourão- SP, pelo partido MDB, não conseguiu se eleger, porém ficou como suplente, vindo assumir uma cadeira no último ano da Legislatura em 1992. Nas eleições do mesmo ano, concorreu novamente a uma vaga à vereança, quando então se tornou um vereador eleito. Nas duas primeiras Sessões Legislativas 93/94 fez parte da Mesa Diretora como Primeiro Secretário, e nas duas últimas 95/96 foi o Vice-Presidente da Mesa Diretora.

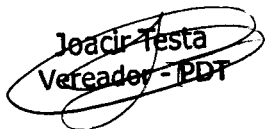

Profª Branca
Vereadora - PR

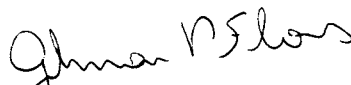

Leonardo Visera
Vereador - PP

1


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Joaninha
Vereador - PMDB


TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Em 1991 concluiu o curso de Ciências Contábeis pela Instituição de Ensino Fundação Eurípedes Soares Rocha, e em 1995 já na cidade de Osvaldo Cruz, abriu seu próprio Escritório de Contabilidade que também agregava anexo um Despachante, atividades que desempenhava paralela a atividade política até o ano de 2000.

No dia 21 de Abril de 2001 Paulo Gonçalves juntamente com a esposa e filhos, chegaram á Sinop no Mato Grosso. Seu primeiro emprego nesta cidade fora em um Escritório Contábil o qual atendia cerca de cento e oitenta (180) empresas em variados segmentos, desempenhando a função no setor de Recursos Humano. Além do trabalho como funcionário, trabalhava também como contador autônomo em sua residência para quem necessitasse de seus serviços. Esse trabalho perdurou de 2001 a 2007.

Formado em Administração com ênfase em Marketing pela Faculdade Fasip em 2006, Paulo Gonçalves possui mais de Setenta (70) cursos extracurriculares.

No ano de 2008 Paulo Gonçalves abriu seu próprio escritório contábil em Sinop, com o nome de "**Orgafisco Contabilidade e Administração**" em 2013 uma nova filial, Orgafisco Imobiliária no segmento de vendas de casas já construídas prontas para morar.

Em 2017, abriu uma nova e segunda filial, **Orgafisco Automação** no ramo de automação, e, em 2018 abriu a terceira empresa, a do segmento de correspondente bancário, transporte de volumes, moto e carros.

Com o seu Rol de empresas nos mais variados segmentos, Paulo Gonçalves presta serviços a cerca de mais de vinte (20) cidades da região de nosso município, gerando com isso, mais de 10 de empregos diretos e indiretos, contribuindo assim com o progresso e desenvolvimento de Sinop e região, na prestação de serviços e arrecadação de impostos e

Maria José da
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Joaquim Testa
Vereador - PDT

Joaninha
Vereador - PMDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDS

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

principalmente, na geração de empregos e rendas a várias famílias de nossa cidade e região.

Paulo Gonçalves também presta serviço na área social atendendo famílias carentes, além de contribuir com Entidades Filantrópicas e de Utilidade Pública.

Por prestar serviços de tamanha importância e relevância em prol da população e ao Município de Sinop, peço aos nobres Edis desta Casa de Leis, a conferência ao Sr. Paulo Gonçalves Aguiar, o título de Cidadão Sinopense Honorário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Profª Branca
Vereadora - PP

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Remídio Kuntz
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

João Testa
Vereador - PDT

1
Janinho
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Leonardo Visera



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>041 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Reginaldo Vieira da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Reginaldo Vieira da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelo relevante trabalho prestado ao Município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Joacir Testa
Vereador - PDT

Billy Dal Bosco
Vereador - PL

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

Reginaldo Vieira da Silva, nasceu em 27 de novembro de 1974, em Rondonópolis/MT, filho de Pecuarista o Senhor Alcebiades Vieira da Silva e Senhora Durvalina dos Santos Silva, é o último dos 3 filhos do casal, casado com Maria Inês Zancanaro Vieira, Pai de Camilla Zancanaro Vieira e Gustavo Zancanaro Vieira.

Reside em Sinop desde 1990, considera – se Sinopense de coração. Nesse período quando veio para Sinop, trabalhava na Concessionária FIAT, em Rondonópolis sendo transferido para a Empresa Concessionária de Sinop, como gestor de peças de reposição FIAT Automóveis, trabalhando aqui recebeu um prêmio de melhor Pecista da Região Centro – Oeste, premiação promovida pela Fábrica da FIAT, denominada de **PRÊMIO TOP DE PEÇAS** sendo que trabalhou nessa Empresa de 1990 até 1997. Foi quando nesse ano abriu seu próprio Negócio a Empresa Zanvier Vistorias, a qual funcionou por 4 anos, em 2001 abriu a Loja Gaucha, algum tempo depois decidiu iniciar as obras de construção do Ucayali Hotel, concluindo e inaugurando esse grande Empreendimento em 18 meses, onde permaneceu na Administração do Empresa como Sócio Diretor aproximadamente por 6 anos, passando então a Administração do Ucayali Hotel para seus filhos. Desde de 2006, trabalha também com Franquia de Locação de Veículos, sendo hoje a Empresa Útil Aluguel de Veículos. O Empresário Reginaldo é Bacharel em Administração de Empresas Concluiu o Curso pela UNIC/Sinop, no ano de 2009. Durante esses 29 anos que vive em Sinop, sempre atuou na área social como voluntário participou das Obras da Catedral Sagrado Coração de Jesus, na Paróquia Santo Antônio, fez parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da Associação de Profissionais de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, trabalho esse que contribuiu para a melhor qualidade do atendimento através de treinamento efetuado em parceria com o SEBRAE/Sinop, para colaboradores que atuam no seguimento de Hotéis, Bares, Pizzarias e outros. O Empresário foi também Membro do Rotary 4440 da Avenida dos Tarumãs. Durante 8 anos atuou como Profissional Liberal Ministrando Palestras em todo País, esteve em vários Estados Levando Treinamento a Empresas de Locação de Veículos, onde falava aos participantes de como Encantar Um Locatário, trabalho esse que contribuiu levando a Loja Franquiada de Sinop, categoria aluguel de veículos a ser eleita a 4ª Melhor Franquia do Brasil, Premiação que recebeu concorrendo com mais 145 Lojas Franquiadas em Locação de Veículos, as quais atendem Milhares de Brasileiros.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Billy Dal Bosco
Vereador - PL.

Joaquim Testa
Vereador - PDT

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Joaninha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Gustavo da Silva Mantovanelli

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Gustavo da Silva Mantovanelli, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em
[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - MDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Profª Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Visera
PR

[Signature]
Márcia José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Protógenes Almeida Costa
Vereador - PR

[Signature]
Dimitri Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Toninho Bernardes
VEREADOR - MDB

[Signature]
RENÉ KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

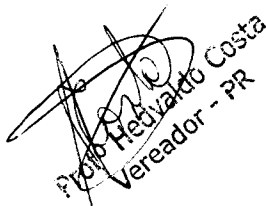
MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

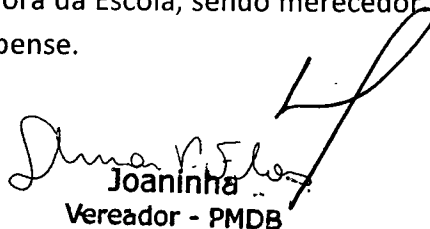
GUSTAVO DA SILVA MANTOVANELLI, nascido em São Paulo/SP, em 24/04/1982, filho do Sr. Vanderlei Mantovanelli e Sra. Sônia Dirce da Silva Mantovanelli, solteiro, pai de apenas um filho, sendo ele Guilherme Mantovanelli, chegou em Sinop no mês de Abril do Ano de 2004 .

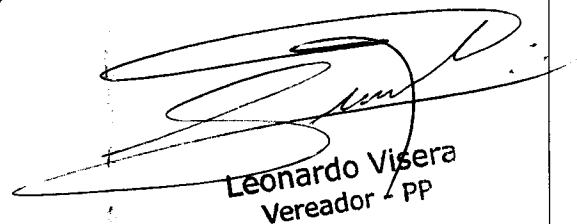
Professor de Educação Física, Gustavo começou a trabalhar na EMEB - Armando Dias no mês de Junho do Ano de 2004, através de contrato, no Ano seguinte Prestou um concurso Público e passou no concurso, tornando assim Servidor público concursado no Município de Sinop.

Através da Escola, convive muito com o Público de todas as idades, despertando assim novas desafios, foi quando no Ano de 2015 se candidatou a Diretor da Escola onde atua como Professor, eleito pela população para o mandato nos dois próximos anos em 2016/2017, devido o bom trabalho prestado nesses dois anos, indo em busca de recursos para a melhoria da Escola, se candidatou para reeleição e novamente foi eleito para atuar mais dois anos em 2018/2019, totalizando quatro anos a frente com Diretor da Escola. Já são quinze anos que trabalha ali ensinando, educando, aprendendo com os alunos , professores, e comunidade no geral.

Hoje, Diretor atuante, auxilia em projetos sociais, abre espaço para entidades que fazem Bazar de roupas usadas para arrecadar fundos no pátio da Escola, cede cadeiras pra igrejas nas proximidades quando estão em festividades, enfim sempre a disposição da sociedade dentro e fora da Escola, sendo merecedor deste título por todo trabalho prestado para sociedade Sinopense.


Prof. Medivaldo Costa
Vereador - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

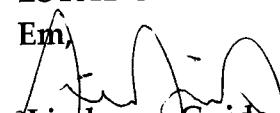
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

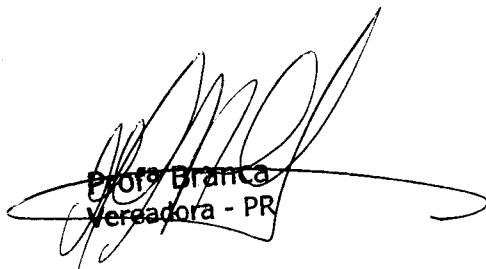
Autor:

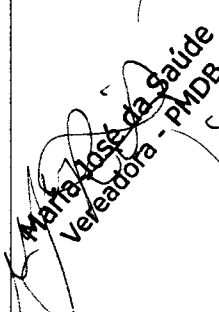
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Lindomar Guida
Vereador - MDB

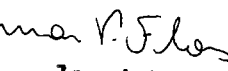

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Prôz Branca
Vereadora - PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



Ícaro Franco Severo
Vereador - PMDB



Joaninha
Vereador - PMDB


REMÉDIO KUNTZ
VEREADOR PR


Toninho Bernardes
VEREADOR - MDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Leonardo Visera
Vereador - PP


Prôto Helvécio Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Ao Expediente: 1ª Notação
Sala das Sessões: 04/11/2019

1º SECRETÁRIO
Nº 035/2019

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 OUT. 2019
Aldiz Kamichew

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E LUCIANO CHITOLINA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 25/10/2019

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Nestor Kosouski.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. **Nestor Kosouski**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Luciano Chitolina
LUCIANO CHITOLINA
Vereador PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Joaninha
TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB
Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PP

Profa Hedvaldo Costa
Profa Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Márcia José da Saúde
Márcia José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>035 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

Sr. Nestor Kosouski nascido em Prudentópolis-PR no dia 07 de abril de 1943, filho de agricultores no interior do Paraná João Kosouski e Maria Horbatei Kosouki, sempre ajudava os pais e as 3 irmãs na roça.

Em um evento na cidade veio um padre rezar missa na casa do avô do Nestor na cidade de Canta Galo onde eles moravam na época, trouxe uma máquina fotográfica e as mães arrumam as crianças para tirarem fotografia. Na época seu Nestor gostou da fotografia e fez uma intenção de quando crescer comprar uma máquina para ele. Incentivado pelo avô que o ajudou comprar a primeira câmera fotográfica seu Nestor começou sua profissão fazendo fotos de eventos como batizado, aniversários, casamentos e outros.

Sr. Nestor Kosouski é casado com Maria de Lourdes Kosouski tem 3 filhos Neriton, Nilton e Marcos e 3 netos João Paulo, Laina e Ana Kosouski.

Chegou em Sinop no dia 03 de novembro de 1985. Foi um desbravado e não teve medo de investir e acreditar em Sinop e na região. Vendeu toda a sua propriedade no sul e comprou um laboratório de revelar fotos coloridas, foi o primeiro de Sinop pois antes toda fotografia era revelada somente em Cuiabá.

Sr. Nestor fotografou diversos eventos importantes de nossa cidade e várias famílias passando pelos pais, filhos e os netos todos clientes de anos.

Durante todos estes anos morando em Sinop prestou vários trabalhos comunitários, foi presidente de bairro, membro do Conselho Regional de Saúde em Sinop e tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035/2019</u>
--	--	--------------------


Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E LUCIANO CHITOLINA

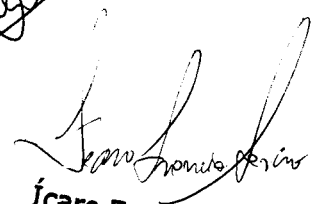
um projeto social holístico que ensina as pessoas a viverem com mais saúde através da natureza, usando a alimentação orgânica, água e argila.


Para os filhos Sr. Nestor é uma pessoa humilde de um coração enorme, não vê maldade nas pessoas e sim somente o bem, é estudioso gosta de ler e é apaixonado por terapias naturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


LUCIANO CHITOLINA
Vereador PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO	
1ª Votação	
Ao Expediente	
Sala das Sessões	04/11/2019
	1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
 23 OUT. 2019
Valdir Rocha

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036/2019

Aut. VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 29/10/2019

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Valdir Pereira Rosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Valdir Pereira Rosa, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Dilmar Callegaro
VEREADOR - PSDB

Joaci Testa
VEREADOR - PDT

Luciano Chitolina
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Profª Branca
VEREADORA - PR

Billy Dal Bosco
VEREADOR - PR

Renildo Kuntz
VEREADOR - PR

Ícaro Prancio Severo
VEREADOR - PSDB

Lindomar Guida
VEREADOR - MDB

Profº Marivaldo Costa
VEREADOR - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036 / 2019</u>
--	---	----------------------

Aut VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Valdir Pereira chegou em Sinop em abril de 1990 quando tinha recém completado 18 anos de idade. Veio como tantos outros em busca de oportunidade, já que naquela época Sinop já era considerada uma "eldorado" para quem buscava crescer na vida.

Valdir chegou em um dia e no outro já estava contratado como locutor da Rádio Meridional que havia sido privatizada na época da Rádionbras. Entrou na emissora ganhando 1 salário mínimo e o almoço e saiu 15 anos depois como o segundo principal locutor da rádio.

Em 1991 conheceu e começou a namorar com Araci Omizzolo e 1 ano depois casaram-se e lá se vão quase 30 anos de enlace. Em 1992 nasceu em Sinop seu primeiro e único filho, Marco Aurélio, hoje cantor reconhecido na cidade e região. Em 2011 dando sequência a dinastia familiar nasceu meu primeiro neto, Luiz Octávio e recentemente nasceu o seu segundo neto, Benício Miguel.

Valdir Também atuou no ramo de entretenimento, primeiro em uma casa de eventos e depois com uma banda musical.

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Ícaro Fraciso Severo
Vereador - PSDB

Joaci Testa
Vereador - PDT

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Birla da Rosa
Vereador - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Profº Heivaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Ao Expediente: *1ª Notação*
 Sala das Sessões: 04/11/2019
 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
 24 OUT. 2019
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 037 / 2019

Aut. VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 29/10/2019

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jean Carlos Alencar da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Jean Carlos Alencar da Silva, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Testa
 Vereador - PDT
[Signature]

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em,

[Signature]
RENILDO KONTZ
 VEREADOR - PR

[Signature]
Dilmair Callegaro
 Vereador - PSDB

[Signature]
ADENILSON ROCHA
 Vereador - PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
 Vereador - MDB

[Signature]
Francisco Severo
 Vereador - PSDB

[Signature]
TONINHO BERNARDES
 VEREADOR - MDB

[Signature]
Leonardo Visera
 Vereador - PP

[Signature]
Billy Dal Bosco
 Vereador - PR

[Signature]
Profº Hedvaldo Costa
 Vereador - PR

[Signature]
Joaninha
 Vereador - PMDR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>037 / 2019</u>
--	--	----------------------

Aut. VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Jean Carlos Alencar da Silva nasceu em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e aos 7 anos de idade foi trazido para o Mato Grosso pelos meus tios que naquela época adotaram ele e seu irmão, devido ao falecimento de sua mãe 2 anos antes. Jean começou a trabalhar com 12 anos e morou até os 16 anos em Juara, quando de lá saiu pra estudar. Aos 18 anos formou-se técnico agrícola. Aos 21 anos casou e foi pai, aos 23 anos tornou-se servidor público concursado no Estado e aos 26 anos concluiu sua primeira graduação em administração.

Jean reside em Sinop a pouco mais de 10 anos, casado com Katia da Silva Rocha, desde 2002 e pai de Mirian, de 17 anos, e da Maria Eduarda de 9 anos.

Servidor público a mais de 20 anos, entre município e Estado, Jean é bacharel em administração e bacharel em direito (já aprovado na OAB), pós-graduado em auditoria no setor público e exerce desde 1º de fevereiro de 2019 a função de diretor do Hospital Regional de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



PROJETO DE LEI Nº 054/2019

DATA: 19 de setembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado, com fundamento no art. 5º, “i”, e art. 40, ambos do Decreto Federal nº 3.365/41, a declarar de Utilidade Pública o seguinte imóvel:

I – parte do imóvel denominado Chácara nº 431/432/433, Bairro de Chácaras Sinop, registrado sob a matrícula de nº 84.514 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, ou qualquer outro número que venha a receber, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, conforme Memorial Descritivo e Croqui apensados a esta Lei, para fins de instituição de Servidão Administrativa.

Art. 2º. Caso a instituição da Servidão Administrativa se dê de forma consensual e com a renúncia ao direito de indenização por parte da serviente, fica o Município de Sinop autorizado a realizar acordo administrativo, nos seguintes termos:

I – considerando que a Servidão Administrativa será utilizada para prolongamento da Rua Medianeira, será computada a área equivalente a 14.545,62 m² conforme croqui em anexo para fins de atendimento à exigência legal de área destinada ao sistema viário, prevista no art. 7º, II, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal 04/2001, em caso de projeto de loteamento do imóvel denominado Chácara 431/432/433 descrito no art. 1, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. Para validade dos benefícios do inciso anterior, deverá ser imposta obrigação à serviente, ou a quem vier a sucedê-la na propriedade do imóvel, de realizar toda infraestrutura exigida pela Lei Complementar Municipal 004/2001, ou legislação posterior que vier a disciplinar a matéria, em caso de projeto de loteamento dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, inclusive na parcela da área onde se instituirá a Servidão Administrativa, sob pena de não aprovação do loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em. 19 de setembro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 23/09/2019

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 23/09/2019

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

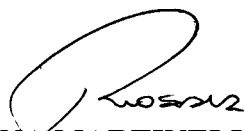
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, parte da Chácara 431/432/433 de propriedade da Colonizadora Sinop com o fito de executar o prolongamento da Rua Medianeira, interligando os bairros Curitiba I e II” ao Jardim Boungainville, gerando grande melhoria na mobilidade urbana no Município.

Em apenso, segue o Croqui e Memorial Descritivo do trecho onde será instituída a servidão, com metragem aproximada de 1.291,90 m (mil duzentos e noventa e um metros e noventa centímetros).

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Rua Medianeira

Proprietário: Colonizadora Sinop S/A

Local: Sinop-MT

Matrícula:

Área SGL (ha): 1,445462 ha

Perímetro (m): 1.291,90 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **XNWE-M-0014**, de coordenadas (Longitude: 55°31'51.241"W , Latitude 11°52'43.698"S); situado no limite da Área Verde X e a beira da Rua Medianeira; deste, segue confrontando com Rua Medianeira no Loteamento Jardim Curitiba 2ª Etapa, com o seguinte azimute e distância : 186°20'58" e 26,70 m até o vértice **XNWE-M-0015**, (Longitude: 55°31'51.334"W , Latitude 11°52'44.562"S); situado a beira da Rua Medianeira e na divisa da Chácara 431/432/433-A; deste, segue confrontando com Chácara 431/432/433-A no Bairro de Chácaras Sinop, com o seguinte azimute e distância : 248°02'23" e 614,80 m até o vértice **XNWE-M-0127**, (Longitude: 55°32'10.136"W , Latitude 11°52'52.142"S); situado no limite da Chácara 431/432/433-A e na divisa da Chácara 431/432/433; deste, segue confrontando com a Chácara 431/432/433 com os seguintes azimutes e distâncias : 5°54'33" e 26,53 m até o vértice **XNWE-M-0129**, (Longitude: 55°32'10.050"W , Latitude 11°52'51.283"S); 68°02'05" e 615,06 m até o vértice **XNWE-M-0014**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Sinop - MT, 16 de Setembro de 2019.


Manuella Folla
CAU: 150799-0
MATRÍCULA: 12861

Título:

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:

01/01

Finalidade:

DESMEMBRAMENTO

Cidade/Município:

SINOP

Localidade:

BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP

Proprietário:

COLONIZADORA SINOP S/A

Imóvel:

CHÁCARA Nº 431/432/433

Matriculas:

84.514 C.R.I - 1º OFICIO DE SINOP-MT

Estado:

MATO GROSSO

Data:

SETEMBRO/2019

Quadro de Áreas:

Origem:

Chácara nº431/432/433: 45,873961ha

Perímetro: 6.344,31m

Prefeito:
ROSANA T. MARTINELLI

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Prodeurbs:
Paulo H. F. de Abreu




Área Desmembramento:

REMANESCENTE:

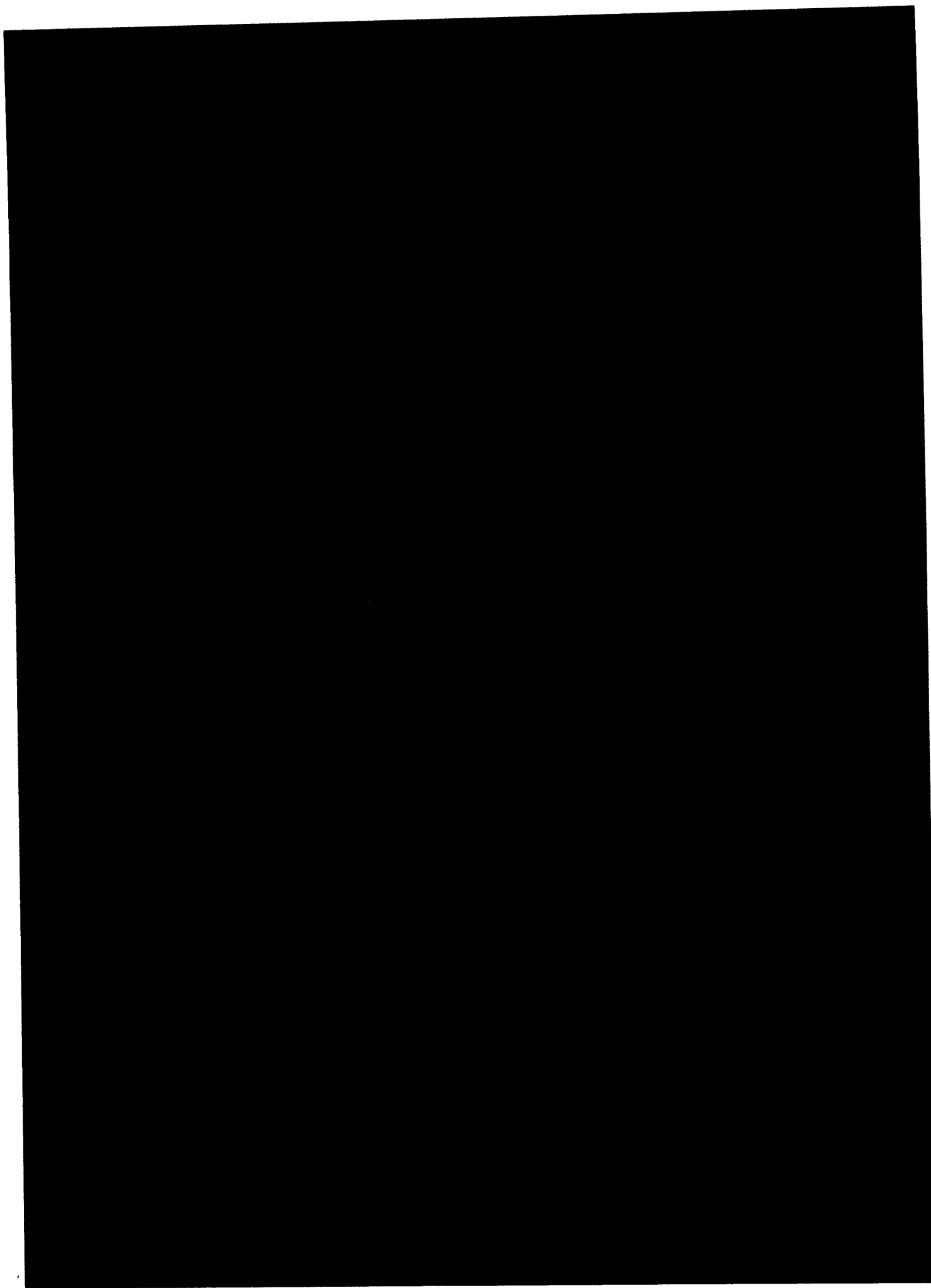
Chácara nº431/432/433: 44,428499ha

Perímetro: 6.344,42m

ARQUITETA:


MANUELLA POLLA
ARQUITETA E URBANISTA - CREA 145/2019

DESMEMBRADO:





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 182/2019

Ao: Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

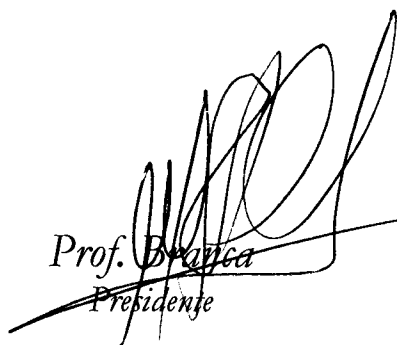
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

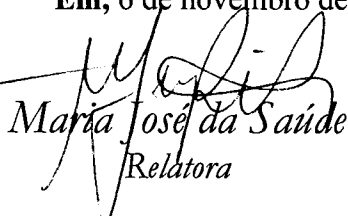
Voto da Relatora: Favorável.

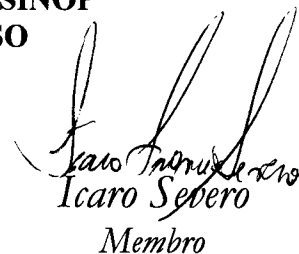
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Brázca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Sebero
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 051/2019

Ao: Projeto de Lei nº 054/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 054/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Município de Sinop a declarar imóvel particular como de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

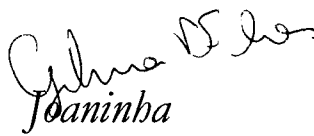
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Joaninha
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 SET. 2019

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda SUBSTITUTIVA

Nº 0621 2019

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui o Art. 2º do Projeto de Lei 054/2019, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica substituído o Art. 2º, do Projeto de Lei (PL) de nº 054/2019, de autoria do Poder Executivo.

“Art. 2º Caso a Servidão Administrativa se dê de forma consensual e com a renúncia ao direito de indenização por parte da serviente, fica o município de Sinop autorizado a realizar acordo administrativo.”

Paragrafo único. Deverá ser imposta obrigação à serviente, ou a quem vier a sucedê-la na propriedade do imóvel, de realizar toda infraestrutura exigida pela Lei Complementar Municipal 004/2001, ou legislação posterior que vier a disciplinar a matéria, em caso de projeto de loteamento dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, inclusive na parcela da área onde se instituirá a Servidão Administrativa, sob pena de não aprovação do loteamento.”

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Setembro de 2019

João Testa
PR

Emily Dal Bosco
Vereador - PR

Leonardo Visera
Vereador PP

PROJETO DE LEI Nº 056/2019

DATA: 26 de setembro de 2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2020 – LOA/2020, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 653.170.242,58 (seiscentos e cinquenta e três milhões, cento e setenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e a Receita Líquida em R\$ 606.361.781,09 (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), bem como fixa a despesa em R\$ 606.361.781,09 (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 558.703.962,89 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 47.657.818,20 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).

Art. 2º. As receitas e as despesas do Município para o exercício financeiro de 2020 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do §5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o **Orçamento da Seguridade Social** incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	499.293.637,98
Dedução da Receita Corrente	R\$	(46.808.461,49)
Receitas de Capital	R\$	106.063.786,40
Receita Intra-Orçamentária	R\$	155.000,00
TOTAL	R\$	558.703.962,89

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	452.640.176,49
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	185.756.007,12
Dedução de Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	(12.946.997,64)
Receita de Contribuições	R\$	10.793.157,63
Dedução de Contribuições	R\$	(12.614,74)
Receita Patrimonial	R\$	2.274.630,04
Dedução de Receita Patrimonial	R\$	(3.529,47)
Receita Agropecuária	R\$	1.112,04
Receita de Serviços	R\$	4.413,59
Transferências Correntes	R\$	291.687.075,32
Dedução Transferências Correntes	R\$	(33.844.964,44)
Outras Receitas Correntes	R\$	8.777.242,24
Dedução de Outras Receitas Correntes	R\$	(355,20)
Receita Intra-Orçamentária	R\$	155.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	106.063.786,40
Operação de Crédito	R\$	55.699.358,29
Transferências de Capital	R\$	11.944.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	38.420.428,11
SUBTOTAL:	R\$	558.703.962,89

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	25.285.112,84
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	22.372.705,36

TOTAL	R\$	47.657.818,20
2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	25.285.112,84
Imp., Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$	1.898.476,20
Receita de Contribuições	R\$	15.420.403,00
Receita Patrimonial	R\$	7.561.633,64
Receita de Serviços	R\$	0,00
Outras Receitas Correntes	R\$	404.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	22.372.705,36
Contribuições	R\$	18.580.115,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.792.590,36
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
SUBTOTAL:	R\$	47.657.818,20
TOTAL DA RECEITA:	R\$	606.361.781,09

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 606.361.781,09 (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 443.552.086,43 (quatrocentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e três centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 162.809.694,66 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação por Órgão/Unidade Orçamentária, Função e Subfunção de Governo, Programas, Categorias Econômicas, conforme discriminados a seguir:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 -	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	15.900.000,00
02 -	GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	
	001 – GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	89.100.793,62
	004 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	1.032.244,00
	005 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	827.013,22
03 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.352.005,13
04 -	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	38.348.924,23
07 -	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	001 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	117.286.162,69
08 -	SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	12.893.638,18
10 -	SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
	001 – FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SINOP	3.615.681,60
11 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	64.882.162,14
	002 – FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO	71.984.482,68
	003 - GERÊNCIA DE ESPORTES	4.964.204,30
	004 – GERÊNCIA DE CULTURA	2.925.182,67
12 -	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.669.938,52
	002 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.901.276,00
13 -	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	001- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.084.629,64
	002 – GERÊNCIA DE AGRICULTURA	3.903.711,96
14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	105.776.207,78
17 -	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
	001 – SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.255.704,53
	SUBTOTAL	RS 558.703.962,89

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16 -	PREVI-SINOP	
	001 – PREVI-SINOP	45.747.708,36
19 -	AGER/SINOP	
	001 – AGER/SINOP	1.910.109,84
		RS 47.657.818,20
	SUBTOTAL	
	TOTAL DA DESPESA	RS 606.361.781,09

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 -	LEGISLATIVA	15.900.000,00
02 -	JUDICIÁRIA	28.814.074,42
03 -	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.655.343,21
04 -	ADMINISTRAÇÃO	58.779.220,88
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	234.300,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.285.778,52
10 -	SAÚDE	105.776.207,78
11 -	TRABALHO	437.160,00
12 -	EDUCAÇÃO	136.866.644,82
13 -	CULTURA	2.925.182,67
15 -	URBANISMO	95.076.229,98
16 -	HABITAÇÃO	1.901.276,00
18 -	GESTÃO AMBIENTAL	3.635.681,60
20 -	AGRICULTURA	3.903.711,96
22 -	INDÚSTRIA	1.076.509,64
23 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.120,00
26 -	TRANSPORTE	8.134.076,48
27 -	DESPORTO E LAZER	4.964.204,30
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	69.526.112,87
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.806.127,76
SUBTOTAL		558.703.962,89

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 -	ADMINISTRAÇÃO	1.875.109,84
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	28.675.243,52
28 -	ENCARGOS ESPECIAIS	25.000,00
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.082.464,84
SUBTOTAL		47.657.818,20

TOTAL DA DESPESA **RS** **606.361.781,09**

3 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	AÇÃO LEGISLATIVA	15.900.000,00
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	28.814.074,42
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.655.343,21

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.469.075,82
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.343.856,44
124	CONTROLE INTERNO	1.023.488,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.861.561,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.169.031,00
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	968.490,65
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.366.554,26
181	POLICIAMENTO	52.000,00
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	50.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	578.000,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	52.792,80
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.595.465,62
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.115.735,01
301	ATENÇÃO BÁSICA	48.703.825,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	35.675.827,45
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.956.384,41
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.864.359,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8.143.361,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.163.537,68
333	EMPREGABILIDADE	401.160,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	36.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	66.051.909,16
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	52.366.487,53
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.521.642,70
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	65.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	763.250,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	74.381.596,96
452	SERVIÇOS URBANOS	27.205.299,84
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	7.638,18
482	HABITAÇÃO URBANA	1.901.276,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	583.643,34
542	CONTROLE AMBIENTAL	5.150,00
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	65.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.816.090,00
607	IRRIGAÇÃO	200,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	210.120,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.120,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.515.771,48
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	4.945.604,30
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	12.328.898,65
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	57.197.214,22
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.806.127,76
	SUBTOTAL	558.703.962,89

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.416.243,52
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.748.476,20
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21.633,64
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	114.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	25.180.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	25.000,00
997	RESERVA DO REG. PRÓPRIO DE PREVID. DO SERV. RPPS	17.072.464,84
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00

SUBTOTAL **47.657.818,20**

TOTAL DA DESPESA **RS 606.361.781,09**

4 - POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	69.526.112,87
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	15.900.000,00
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16.543.042,74
0003	CONSUMO E CIDADANIA	827.013,22
0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.032.244,00
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	530.629,39
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	101.862,00
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.398.738,25
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	11.072.467,74
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	2.851.382,08
0010	TRÂNSITO SEGURO	12.893.638,18
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	310.793,34
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	3.304.888,26
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	4.964.204,30
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	136.866.644,82
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	4.988.341,60
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.778.466,99
0018	GESTÃO DA SAÚDE	7.474.308,34

0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	44.839.885,00
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.675.827,45
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.007.720,00
0022	INCENTIVO ÀS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.925.182,67
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	3.916.911,67
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.222.002,85
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.012.300,00
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.901.276,00
0028	TRABALHO E RENDA	401.160,00
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	106.458.697,19
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.827.465,50
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	530.554,26
0033	PARCERIAS ENTRE PODERES PÚBLICOS	28.814.074,42
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.806.127,76
	SUBTOTAL	558.703.962,89

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0000	ENCARGOS ESPECIAIS	25.000,00
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT	28.675.243,52
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER-AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.875.109,84
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.082.464,84
	SUBTOTAL	47.657.818,20

TOTAL DA DESPESA **RS** **606.361.781,09**

5 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	433.832.045,36
DESPESAS DE CAPITAL	117.065.789,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.806.127,76

SUBTOTAL	558.703.962,89
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	30.225.353,36
DESPESAS DE CAPITAL	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.082.464,84
SUBTOTAL	47.657.818,20
TOTAL DA DESPESA	RS 606.361.781,09

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

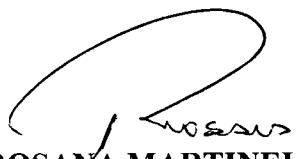
I – abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2717/2019;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 139 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei epigrafiado que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2020 – LOA/2020*”, de acordo com o preconizado também pelo §5º do art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de Lei ora em apreciação trata da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, estimando a receita geral e bruta em **R\$ 653.170.242,58 (seiscentos e cinquenta e três milhões, cento e setenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. A receita líquida ficou orçada em **R\$ 606.361.781,09 (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos)**.

A elaboração da presente peça orçamentária obedeceu de forma rigorosa aos preceitos da Lei nº 2717/2019 que trata das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO/2020, bem como encontra-se em conformidade às normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64. A proposta da LOA/2020, ora em discussão, ainda manteve o princípio da Gestão Fiscal Responsável na forma da Lei Federal nº 101/2000, consagrada como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante frisar, que a referida proposta alocou recursos na ordem de **26,18%** (vinte e seis vírgula dezoito por cento) para a Educação, acima dos limites percentuais garantidos no texto constitucional, no montante de **R\$ 85.386.368,44** (oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Para a Saúde, o total de investimento será de **25,62%** (vinte e cinco vírgula sessenta e dois por cento), também acima do teto garantido pela Constituição que é de 15% (quinze por cento). Esse percentual representa recursos na ordem de **R\$ 82.351.398,95** (oitenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Destacamos ainda, que nas ações específicas do Gabinete foram destinados o montante de R\$52.907.166,22 (cinquenta e dois milhões, novecentos e sete mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) reservados ao cumprimento de ações judiciais relacionadas aos precatórios e nos “Encargos Especiais” - que englobam o recolhimento do PASEP, Juros e Amortizações de Operações de Crédito Contratadas, o valor de R\$ 16.618.946,65 (dezesseis milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) assegurados na pasta de Planejamento, Finanças e Orçamentos. Vale destacar ainda, que no Gabinete estão os recursos referentes à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Sinop, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, especificados na “Função Judiciária”.

Já para a infraestrutura, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ficou com 12,01% (doze vírgula zero um por cento) dos investimentos, numa previsão de R\$ 72.848.291,96 (setenta e

dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) para a execução de vários convênios com o Estado e a União, bem com os financiamentos oriundos do PAC/2 – Ministério das Cidades e os contratos do FINISA I e II.

A Despesa foi fixada no mesmo valor da Receita, assim compreendendo:

a) Orçamento Fiscal	R\$	443.552.086,43
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$	162.809.694,66

O Relatório Técnico apensado registra as considerações que apresentamos às Vossas Excelências, abordando os seguintes aspectos:

I – a Situação Econômica e Financeira do Município;

II – a Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – a Exposição da Receita e da Despesa.

Desta forma, evidenciada a relevância da matéria, espero contar com o valoroso apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 002/2019

Ao: Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 10 de outubro de 2019, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2020 – LOA/2020 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

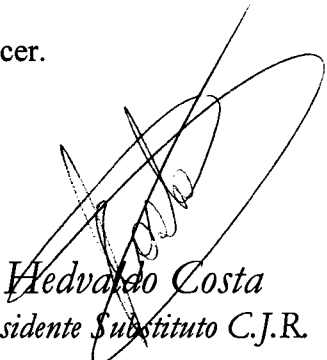
A opinião dos Relatores é no sentido de acolher a proposição do Poder Executivo.

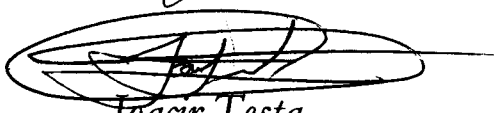
III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão Mista** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

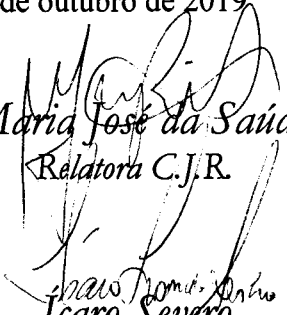
Voto do Presidente Subst. C.J.R.:	Favorável	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	Favorável
Voto da Relatora C.J.R.:	Favorável	Voto do Relator da C.F.O.F.:	Favorável
Voto do Membro C.J.R.:	Favorável	Voto do Membro Subst. da C.F.O.F.:	Favorável

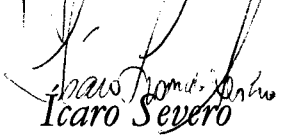
É o Parecer.

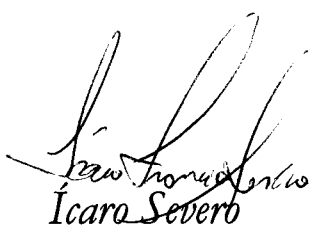

Wedvaldo Costa
Presidente Substituto C.J.R.

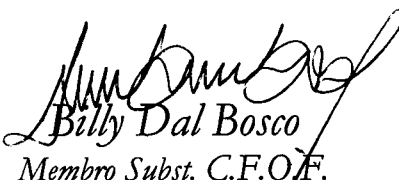

Joacir Testa
Presidente C.F.O.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de outubro de 2019.


Maria José da Saúde
Relatora C.J.R.


Icaro Severo
Relator C.F.O.F.


Icaro Severo
Membro C.J.R.


Billy Dal Bosco
Membro Subst. C.F.O.F.

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

DATA: 24 de outubro de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos educacionais mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Confere nova redação ao *caput* do art. 11 da Lei nº 1125/2009, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-presidente entre os membros que o compõem, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

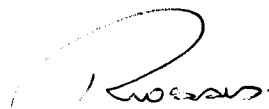
§1º (...).

§2º (...).”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 24 de outubro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.”*

Os Conselhos Escolares foram implantados em meados de 2009, visando ampliar a participação da comunidade escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal. O objetivo ainda era o de promover a cultura do monitoramento e da avaliação no âmbito das unidades educativas, para a garantia da qualidade da Educação.

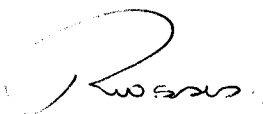
Os Conselhos Escolares receberam então a função consultiva, deliberativa e fiscal, tornando-se órgão máximo de decisões, compatíveis com as diretrizes educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação, fundamentados ainda em Estatuto próprio e na legislação vigente.

Com papel fundamental dentro da estrutura educativa, a proposta em apreço amplia o tempo de mandato dos Conselhos Escolares que passará de 02 (dois) para 04 (quatro) anos. É importante frisar que os mesmos funcionam como aspecto democrático de importantes debates e articulações entre os vários setores das escolas, visando o atendimento das necessidades comuns e a soluções de conflitos que possam eventualmente interferir no funcionamento administrativo e pedagógico.

Os Conselhos Escolares são compostos por segmentos da comunidade como coordenadores pedagógicos, professores, demais servidores das unidades e por pais e/ou responsáveis de alunos. Compete ao Conselho Escolar, dentre outras funções, definir as metas de ações da Unidade de Ensino para cada período letivo e avaliar seu desempenho dentro das prioridades e metas estabelecidas; apreciar e deliberar sobre eventual baixa no rendimento escolar dos alunos; propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica; apreciar a prestação de contas até a divulgação periódica e sistemática de informações referentes à qualidade de serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 183/2019

Ao: Projeto de Lei nº 062/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

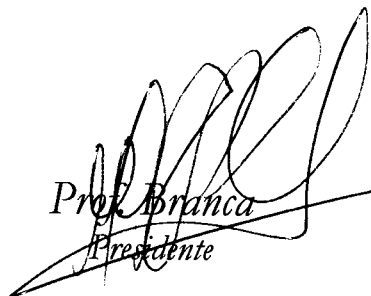
Voto do(a) Presidente: Favorável.

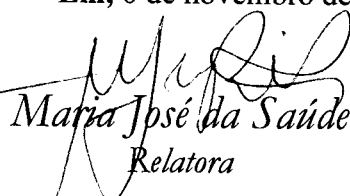
Voto da Relatora: Favorável.

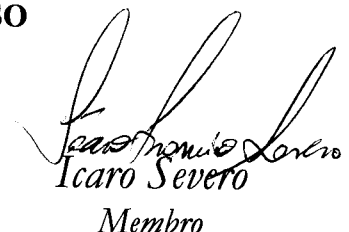
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 019/2019

Ao: Projeto de Lei nº 062/2019, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

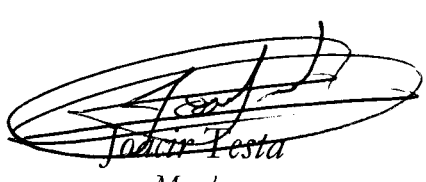
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria Josefa da Saude
Relatora


Jadir Festa
Membro

PROJETO DE LEI Nº 063/2019

DATA: 29 de outubro de 2019

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2433/2017, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2433/2017, de 30 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 29 de outubro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos legais e regimentais, apresento para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Revoga a Lei nº 2433/2017, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento submete ao crivo do Poder Legislativo a revogação da Lei nº 2433/2017, editada em maio de 2017, que promoveu a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no Município. Tal correção teve como base as disposições contidas na Lei Estadual nº 10.534/2017, de 13 de abril de 2017, avalizada pelo pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT.

Há época, o Tribunal de Contas definiu que os municípios, à luz da legislação vigente e observando expressamente as modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, poderiam definir por meio de lei novos valores limites ou promover sua atualização monetária, tendo o IGP-M como indexador oficial.

A fixação de valores limites para as modalidades licitatórias, ou a sua atualização, se enquadrava no conceito de **norma específica**, também de competência dos entes federativos estaduais e municipais. Nesta premissa, o Governo do Estado editou a Lei nº 10.534/2017 corrigindo monetariamente os valores licitatórios para obras e serviços de engenharia e para as demais compras e serviços, a partir de junho de 1998 até março de 2016, com base no Índice Geral de Preços de Mercado/ IGP-M, segundo os cálculos do Banco Central, excluindo da matéria as obras e serviços executados, através de convênios, com recursos federais. Posto isto, oportunizou aos municípios a edição de legislação própria nesse mesmo sentido.

Porém, o Tribunal de Contas aprovou recentemente a **Resolução de Consulta nº 7/2019-TP** versando acerca do reexame das teses das Resoluções de Consulta nºs. 17/2017-TP e 9/2018-TP. O reexame originou o Processo nº 21.272-5/2019 que revogou tais resoluções, tendo em vista que as mesmas divergem do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 460/2016. Ao mesmo tempo, o TCE-MT reconheceu a aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, visto que os artigos 23 e 120 da Lei Federal nº 8.666/93 foram declarados como **normas de caráter geral** e, portanto, de competência privativa da União.

Diante do conflito e tendo em vista que a referida legislação municipal encontra-se em desacordo com o preceituado, torna-se evidente que o Município deva adequar-se às normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso com a premente revogação a Lei em comento.

Assim, em atenção ao disposto aprovado pelo Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, tem-se como justificada a presente matéria. Certa em contar com o apoio desta Edilidade para a aprovação do projeto de Lei supra, apresento cordiais cumprimentos, ao tempo de requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 184/2019

Ao: Projeto de Lei nº 063/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Revoga a Lei nº 2.433/2017, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

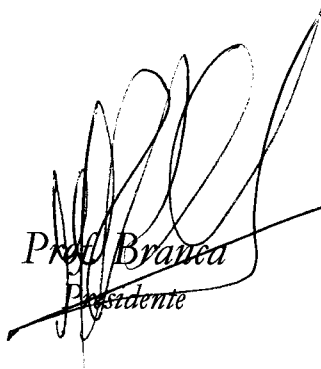
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

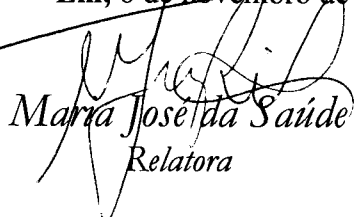
Voto do(a) Presidente: Favorável.

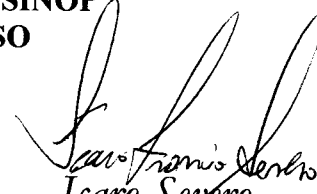
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019

Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

DATA: 31 de outubro de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 15 (quinze) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

Parágrafo único. A recondução consiste no Direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova objetiva, prova prática de digitação e avaliação psicológica, vedada a outra forma de recondução.”.

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso VII do art. 6º da Lei nº 2683/2019, conforme segue:

“Art. 6º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII – a comprovação da atuação do período mínimo de 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou graduação nas áreas de licenciatura ou bacharelado em Serviços Sociais, Psicologia e Direito ou curso técnico que abranja conhecimento na área da infância e adolescência com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

VIII - (...);

§1º (...).

§2º (...).”.

Art. 4º. O §2º do art. 33 da Lei nº 2683/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...):

I – (...);

II – (...);

§1º (...).

§2º. O plantão iniciar-se-á às 07 (sete) horas e terminará no mesmo horário do dia seguinte, sendo que para cada plantão realizado, quer em dia útil ou não, haverá compensação através de folga, quando então o Conselheiro Tutelar plantonista deixará de trabalhar durante o horário de expediente do dia útil seguinte do plantão realizado.

§3º (...).”.

Art. 5º. Fica alterado a redação do §2º e acrescido os §3º e §4º ao art. 40 da Lei nº 2683/ 2019, conforme segue:

“Art. 40. (...).

§1º (...).

§2º. É vedado a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com outro cargo, emprego ou função pública, com exceção das previstas no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo permitida ao Conselheiro Tutelar desempenhar atividade privada, desde que:

a) não seja no horário de expediente ou de plantão nos dias em que o Conselheiro Tutelar estiver escalado para mencionado plantão;

b) não haja captação de clientes através da função de Conselheiro Tutelar;

c) a atividade privada não seja condizente com a função de Conselheiro Tutelar.

§3º. Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, conforme preconizado na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, com

redação modificada pela Lei nº 2659/2018, de 18 de dezembro de 2018.

§4º. O auxílio alimentação de que trata o parágrafo anterior observará o mesmo regime previsto na Lei nº 2283/2016.”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 31 de outubro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

A N E X O X - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO:

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I e §2º do Art. 16 da LRF

Auxílio Alimentação aos Conselheiros do Conselho Tutelar	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: 10XRS200,00X12 MESES=R\$24.000,00

Para os anos de 2021: 10XRS200,00X12 MESES=R\$24.000,00

2022: 10XRS200,00X12 MESES=R\$24.000,00

*Nota Explicativa: Não haverá impacto em 2019 uma vez que o auxílio alimentação ao Conselho Tutelar será implantado a partir de 2020.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

§1º do Art. 17 da LRF

Fonte de Recursos	2020
12.01000.08.243.0024.2.088.33.90.46.00.00.0100000000	R\$ 24.000,00
TOTAL	

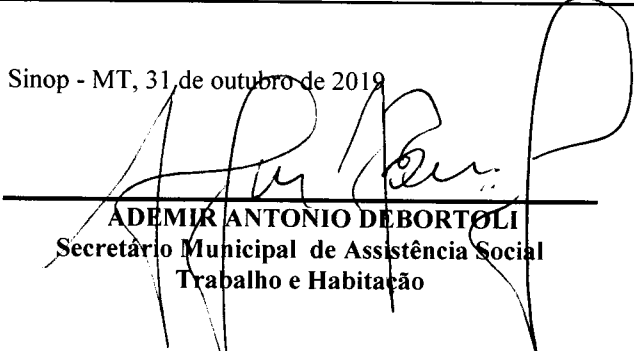
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

§§ 2º e 4º do Art. 17 da LRF

EVENTO: Auxílio Alimentação ao Conselho Tutelar

	2021	2022
12.01000.08.243.0024.2.088.33.90.46.00.00.0100000000	R\$24.000,00	R\$24.000,00

Sinop - MT, 31 de outubro de 2019



ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI
 Secretário Municipal de Assistência Social
 Trabalho e Habitação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2020 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



ROSANA MARTINELLI
 Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

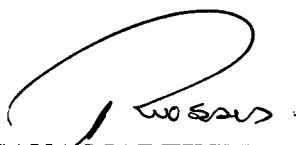
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei Municipal nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em apreço visa atender o tratado com os nobres pares desta Casa Legislativa, as reivindicações dos Conselheiros Tutelares, as recomendações do Ministério Público, juntamente com o Poder Judiciário, representando a Vara da Infância e Juventude, bem como adequar-se ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ante sua recente mudança através da Lei Federal nº 13.824/2019, de 09 de maio de 2019.

Assim, conforme pactuado, foram ajustadas a permissão de recondução dos Conselheiros; a exigência de cursos de formação superior em áreas pertinentes e com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, bem como a flexibilização para desempenho de atividades privadas fora do horário de expediente, mediante o cumprimento de condicionantes. A presente proposta garante ainda compensações como folga e vale alimentação, em virtude da carga horária e visando melhoria nas condições laborais dos Conselheiros.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 185/2019

Ao: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Seaw Honório Senao
Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 042/2019

Ao: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

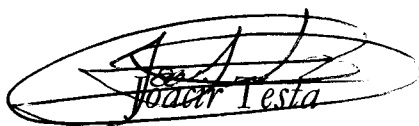
Voto do(a) Presidente: Favorável.

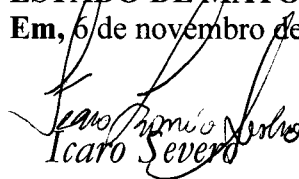
Voto do Relator: Favorável.

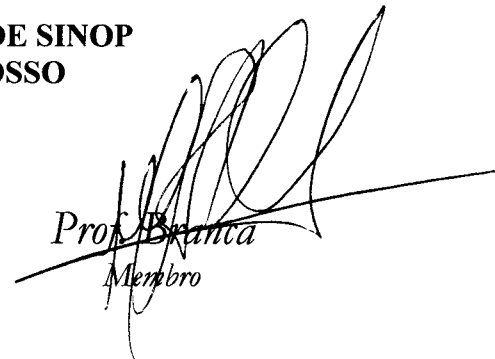
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 020/2019

Ao: Projeto de Lei nº 064/2019, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

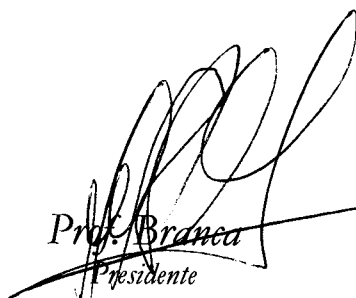
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Priscila Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Jalcir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>11 JUL 2019</p> <p><i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>083/2019</u></p>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sinop, a instalação de sinal gráfico em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção e data estimada de sua retomada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória no âmbito do Município de Sinop, a colocação de sinal gráfico em obra pública municipal paralisada, contendo, indicação do local, *e-mails* para consulta das razões que levaram a sua interrupção, bem como endereço do sítio eletrônico do portal transparência.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos deverá conter no sinal gráfico que trata esta Lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º Poderá o Poder Executivo utilizar-se de outro meio de sinalização gráfica, para informar no local o motivo da interrupção da obra, bem como data estimada para eventual retomada desta, a fim de evitar altos custos com a produção daquela.

§2º Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Sinop, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>083 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>083/2019</u>
--	--	--------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

É notório que diversas obras em Sinop estão paralisadas, fato este que além de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, com o inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, gera situações de transtornos para a população, que não contará com os benefícios dos projetos.

Claro que o enfraquecimento da economia brasileira é um dos motivos que ocasiona as paralisações não só em Sinop, mas em todo o Brasil, porém, esse não é o principal, já que há questões crônicas como projetos malfeitos, burocracia, entraves ambientais e falta de planejamento. Na pressa para começar a construção, muitas obras começam sem ter um projeto executivo adequado, medida que atrasa os empreendimentos e dá margem à corrupção.

Por fim, o Projeto de Lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37, e assim dar uma resposta a sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justificativa, situação esta que gera prejuízo a coletividade em todos os aspectos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 186/2019

Ao: Projeto de Lei nº 083/2019, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 083/2019**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro**, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sinop, da instalação de sinal gráfico em obra pública municipal paralisada, expondo os motivos de interrupção e data estimada de sua retomada.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

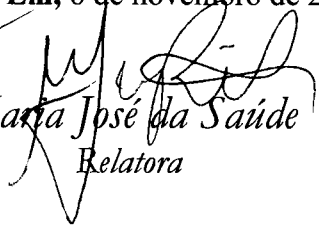
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 052/2019

Ao: Projeto de Lei nº 083/2019, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 083/2019**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro** que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sinop, da instalação de sinal gráfico em obra pública municipal paralisada, expondo os motivos de interrupção e data estimada de sua retomada.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

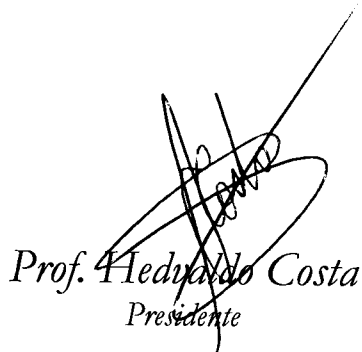
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

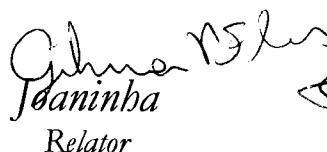
Voto do(a) Relator: Favorável.

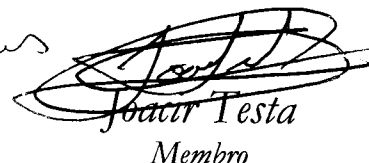
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Medyardo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Jeaninha
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 OUT. 2019 <i>Soldiz Kammer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Nilson Luiz Rufatto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Nilson Luiz Rufatto, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Proa. Hedivaldo Costa
Vereador - PR

Priscila Branca
Vereadora - PR

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joaninha
Vereador - MDB

Icaro Francisco Se...
VEREADOR - PSDB

Maria José da Silva
Vereadora - PM

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

VER. MAURO GARCIA
MDB

Edmar Callegaro
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PM

Remidio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nilson Luiz Ruffato, filho de Vandir Ruffato e Banilda Santana Ruffato, nasceu no dia 05/10/1959, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná. Trabalhou com a família na agricultura até a idade de 20 anos e posteriormente em outras atividades como uma empresa de derivados de cimento, em uma madeireira, como mecânico e por fim como mecânico industrial, profissão a qual lhe faria construir uma honrosa carreira empresarial. Ainda em sua cidade natal, casou-se com Terezinha Ruffato, união da qual tiveram os filhos Everson e Crislaine Ruffato. No ano de 1986 mudou-se para Sinop a convite da Metalúrgica Industrial Oeste, onde passou a trabalhar. Naquela ocasião, porém, devido a dificuldades financeiras, a família permaneceu no Paraná ainda por algum tempo, até que fosse viabilizada a vinda de todos para Sinop.

Após dois anos trabalhando como funcionário, o espírito empreendedor de Nilson Ruffato o levou a iniciar o próprio negócio, vindo ele a alugar uma oficina mecânica no município de Cláudia. As dificuldades foram muitas e o empreendimento não prosperou, vindo a encerrar as atividades poucos meses depois.

Em 1989, de volta a Sinop, Nilson reinicia as atividades empresariais, juntamente com um sócio, vindo a fundar a Mecânica Industrial Nortão, em outubro daquele ano. Em 1986, cria a empresa Remi Máquinas Industriais, empresa que se tornou referência no setor, atendendo a indústria madeireira e agropecuária e tornando-se fundamental para o desenvolvimento dessas atividades na região, com o


Indomar Guida
Vereador - MDB


Leonardo Visera
Vereador - PP








CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>038/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

fornecimento de máquinas, peças e equipamentos. Além de Sinop e o Mato Grosso, a empresa presta serviços para clientes nos estados de Rondônia, Pará e até a Bolívia.

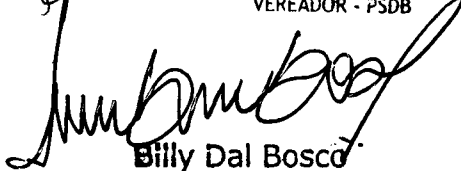
Na ocasião de sua fundação, a empresa iniciou as atividades com a geração de 18 empregos, sendo que no auge de suas atividades, em 2005, gerou 84 postos de trabalho. No decorrer das atividades da Remi Máquinas Industriais, Nilson Ruffato já formou mais de 20 novos empresários, todos iniciando como funcionários de sua empresa e inspirados por seu exemplo a buscarem empreender no município de Sinop.

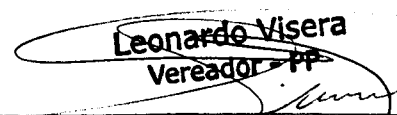
No início do ano de 2003, a família foi abalada com o falecimento da senhora Terezinha Ruffato, companheira inseparável de Nilson. Porém, posteriormente o destino lhe proporcionaria um segundo matrimônio com Tânia Reis de Almeida, sua atual companheira, com a qual vive na cidade que escolheu para viver, local que para ele tornou-se sinônimo de família.

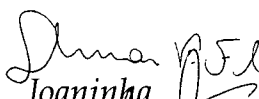
O presente Título de Cidadão Sinopense Honorário representa, portanto, o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense pelo senhor Nilson Luiz Ruffato e toda a sua família.

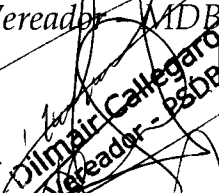
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Icaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Leonardo Visera
Vereador - PP


Joaninha
Vereador - MDB

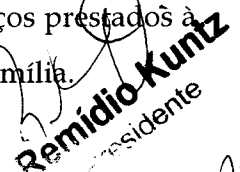

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

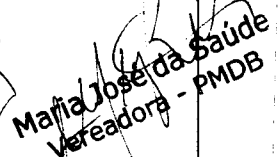

Lindomar Guida
Vereador - MDB

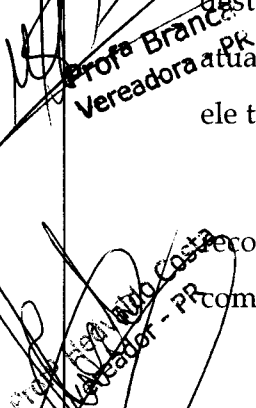

VER. MAURO GARCIA
MDB

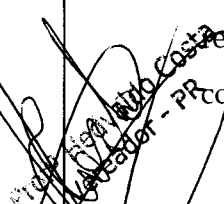

Joacir Testa
Vereador - PRT


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Remidio Kuntz
Presidente


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Prof. Branco
Vereador - PR


Prof. Sérgio Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187/2019

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2019,
de autoria do vereador Joanhina e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2019**, de autoria do **vereador Joanhina e Vereadores**, que **“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Nilson Luiz Rufatto.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

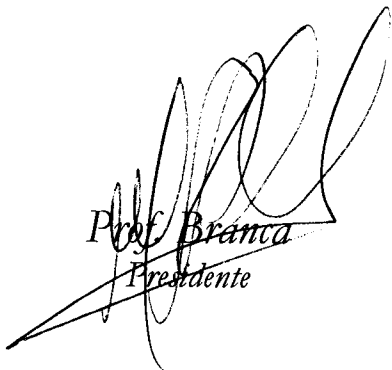
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

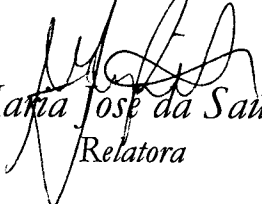
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019

Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 OUT. 2019 <i>Loldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Adriano Marlon Perotti

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Adriano Marlon Perotti, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

RENÍDIO KUNTZ
RENÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PP

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Profº Medvaldo Costa
Profº Medvaldo Costa
Vereador - PR

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Silviano Callegaro
Silviano Callegaro
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Profª Branca
Profª Branca
Vereadora - PR

Toninho Mendes
Toninho Mendes
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>039 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

ADRIANO MARLON PEROTTI, nascido em Amambai/ SC, em 21/08/1976 filho de Claudino Jose Perotti e Ruth de Oliveira Perotti, casado com a Sra. Ana Elisa de Mattos Perotti, pai de dois filhos, sendo eles, Paulo Gabriel e Ana Gabrielli, chegou em Sinop juntamente com seus Pais no mês de Março de 1989.

No dia 21 de Novembro de 2001, entra no Serviço Público no Município de Sinop, exercendo o Cargo de Fiscal Tributário.

No ano de 2002, devido as denúncias de desvios de verbas e má gestão da diretoria, onde foi convocada uma Assembleia dos filiados, sendo que o então Presidente foi cassado, e na mesma Assembleia foi eleita uma comissão Provisória para gerir os Problemas e convocar uma nova eleição no prazo de 90 dias.

Adriano, sentindo a necessidade de atuar e defender os servidores Municipais se candidata para o Cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, concorrendo com mais uma chapa onde foi eleito Presidente, uma entidade desacreditada e passando por situação precária financeiramente. As Lutas e conquistas para os servidores foram muitas, e a entidade hoje esta fortalecida moralmente e financeiramente, tendo uma sede administrativa própria, e também uma sede de Recreação para os filiados usufruírem.

Atualmente o Sindicato de Servidores Municipais de Sinop atendem 2100 filiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039/2019</u>
--	---	--------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Maria José da Sa
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Vereadora - PR

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Toninho Bernardes
VEREADOR - MDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188/2019

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2019,
de autoria do vereador Joaninha e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 6 de novembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2019**, de autoria do **vereador Lindomar Guida e Vereadores**, que “**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Adriano Marlon Perotti.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

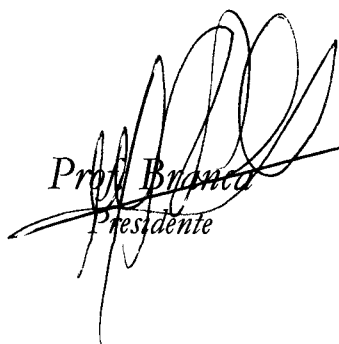
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

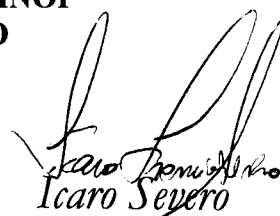
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de novembro de 2019


Prof. Branco
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>048 / 2019</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso as Agentes Comunitários de Saúde (ACS): Amália Cardoso da Silva; Maria Arlete S. S. Cardoso; Maria Conceição Damasceno; Cleuza Francisca de Paula; Devanir Nunes Lemos; Jandira Maria de O. Almeida; Margarete Salvoldi da Boit, Roseli Amélia Isidoro; Sirlene de Paula Ribeiro; Orlanda Oliveira Bueno, em vossos nomes estender a todos os Agentes Comunitários de Saúde do município de Sinop, destacando a grandiosa importância que esses profissionais têm para com a sociedade, sempre com comprometimento e dedicação, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas e fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e a comunidade, auxiliando na promoção do cuidado à saúde da população, alertando, prevenindo e identificando os problemas de cada região.**

O agente Comunitário de Saúde tem como atribuição as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal, Distrital, Estadual ou Federal.

CONSIDERANDO ainda, que nossos Agentes Comunitários de Saúde possuem virtudes humanitárias, com garra, sentimento, coragem e profissionalismo, que, seja em dias de sol ou de chuva, calor ou frio, desenvolvem essa bonita ação social de saúde em favor das famílias, principalmente as de baixa renda, que precisam da ação do poder público.

Neste ano de 2019 o primeiro grupo de agente comunitário comemora 20 anos de dedicação a promoção da saúde da população no nosso município.

No município de Sinop, o PACS foi criado no ano de 1999, marcando um grande avanço para a Saúde Pública desse município, juntamente, com 30 (trinta) ACS. Esses profissionais, foram selecionados na época em parceria com a equipe da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Sinop.

Na atualidade, no município de Sinop, existem 151 ACS, distribuídos em 33 equipes de saúde da família. Porém, desse total de ACS, 10 (dez)

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

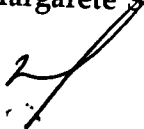
mulheres fazem parte dos 30 profissionais que iniciaram as atividades no PACS (1999), continuam na rede municipal de saúde, sendo que 08 (oito) delas continuam a exercer suas funções, são ativas em suas comunidades, e 02 (duas) ACS estão em desvio de função, em decorrência do exercício laboral. Portanto, nesses 20 anos de Saúde Pública no município de Sinop, essas ACS, mulheres guerreiras, se mobilizam no seu dia a dia, faça sol ou chuva para a promoverem a saúde das famílias de suas comunidades. Superaram inúmeras dificuldades, conforme o relato a seguir:

Quando iniciamos nossas atividades entre os anos de 99, éramos em trinta. Totalmente desconhecidas, não foi fácil entrar nas casas e falar do nosso trabalho; a unidade de saúde de referência para nós ficava muito longe de nossas comunidades; o índice de criminalidade na época, principalmente, no bairro Boa Esperança era alto, com isso, tínhamos medo de cadastrar às famílias, pois quando a polícia pegava um deles, ficávamos com medo de represálias, de sermos acusadas pelos criminosos como aquelas que haviam os denunciados; para as visitas domiciliares ou para chegar ao CLAB, diariamente, percorríamos quilômetros, ora pedalando, ora por longas caminhadas na lama ou na poeira, pois naquela época os bairros não eram asfaltados; durante as visitas, nos deparávamos com várias situações: violência doméstica e sexual, crianças sem vacinas, ou atrasadas, verminoses, baixo peso; gestantes sem consultas de pré-natal; mulheres sem o exame preventivo; os homens, então nem se falava da importância de sua saúde; hipertensos e diabéticos sem acompanhamento, com pouca informação sobre sua doença e medicamentos. Para localizar portadores de hanseníase e tuberculose, intensificávamos nossas ações por meio de campanhas, casa por casa, em horários e dias diferenciados na tentativa de informar e localizar pessoas com sintomas para essas doenças; para promover a saúde, os mutirões da saúde nos bairros, eram uma das estratégias dos nossos trabalhos, apesar de serem realizados nos finais de semana, eram motivos de alegria, de reencontro com os colegas e com a população dos bairros, era o dia em que podíamos trocar conhecimento com as pessoas da comunidade e profissionais de saúde. Apesar de tudo isso, sentíamos motivadas, aos poucos fomos conquistando a população, reconhecidas pela comunidade. Portanto, nesses vinte anos, podemos afirmar que fizemos e fazemos a diferença em nossas comunidades e para saúde da população de Sinop (As veteranas, primeiro grupo de ACS – de 1999 a 2019).

Por isso são dignos de todas as homenagens pelo trabalho e esforço realizado em nossa comunidade.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar este importante trabalho desenvolvido pelos 151 ACS, em especial as (ACS): Amália Cardoso da Silva; Maria Arlete S. S. Cardoso; Maria Conceição Damasceno; Cleuza Francisca de Paula; Devanir Nunes Lemos; Jandira Maria de O. Almeida; Margarete Salvoldi da Boit Roseli


Joacir Testa
Vereador - PDI


VINÍCIUS BERNARDES
VEREADOR - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------


Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

Amélia Isidoro; Sirlene de Paula Ribeiro; Orlanda Oliveira Bueno, enaltecendo a sua importância para os alunos e para o Município de Sinop-MT.

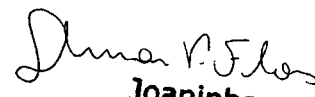
Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, para toda a equipe de Agente Comunitária de saúde que auxilia na promoção do cuidado à saúde da população, alertando, prevenindo e identificando os problemas de cada região, enviando cópia da propositura para:

(ACS):

- Amália Cardoso da Silva;
- Maria Arlete S. S. Cardoso;
- Maria Conceição Damasceno;
- Cleuza Francisca de Paula;
- Devanir Nunes Lemos;
- Jandira Maria de O. Almeida;
- Margarete Salvoldi da Boit;
- Roseli Amélia Isidoro;
- Sirlene de Paula Ribeiro;
- Orlanda Oliveira Bueno.


Lindomar Guida
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

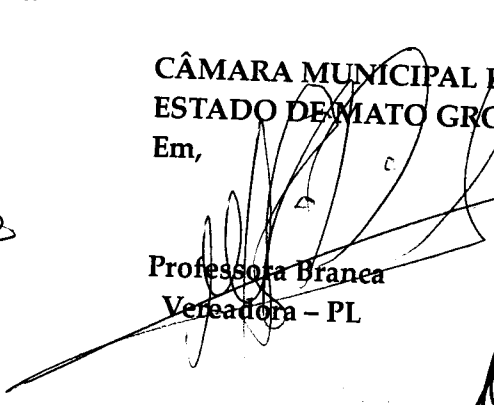

Joaquina
Vereador - PMDB

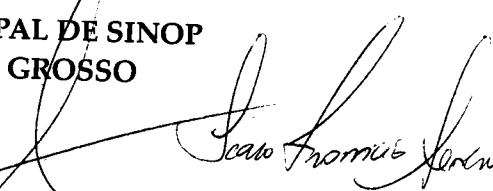
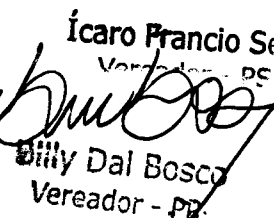
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL


Joacir Testa
Vereador - PDT


TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB


Ícaro Francio
Vereador - PSB

Billy Dal Bosco
Vereador - PP


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso á Paz Church Sinop, através dos pastores Presidentes: Vitorio e Maria Guimarães, a equipe pastoral: Pr. Jackson, Pra. Iracy e Pra. Cídia ao Presbitério de Governo Local: André e Marcela, Kenedy e Analécia, Roberto e Mara e Janderson e Alexandra. A todos os ministérios envolvidos, Dança, Louvor, Atmosfera e Paz Kids e a todos os líderes de células e membros da igreja pela organização e realização da Conferência Regional da visão do MDA 2019.

O evento contou com várias igrejas de várias denominações de Sinop e Região que vieram em caravanas para participar do evento, que foi voltado para liderança. A conferência teve preletores de renome Nacional e Internacional, Pr. Abe Huber Paz Chuch São Paulo, Pr. Diarlei e Pra Arlete de Goiânia e os Prs. Ademar e Marta de Matupá.

A Conferência Regional da Visão do MDA em Sinop teve como proposta ensinar através da palavra de Deus e da visão do MDA como ganhar multidões para Jesus e cuidar bem delas, como consolidar o novo convertido através do pastoreamento e do discipulado um a um. Em um mundo onde a globalização e a tecnologia tem crescido em uma velocidade assustadora e na mesma proporção a carência de Deus, nos perguntamos: como ter um ministério que vai fazer a diferença na vida de todas as pessoas seja elas crianças, adolescentes, jovens ou adultas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

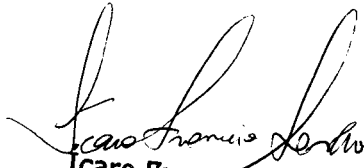
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES


Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal á Paz Church Sinop, através dos Pastores Presidentes Vitório e Maria Guimarães e toda a Equipe Pastoral e a todos os envolvidos pela organização e realização da Conferência Regional da Visão do MDA 2019, que foi um sucesso atraindo vários líderes do Município e Região do Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



HEDVALDO COSTA
Vereador - Partido PR


Dilmar Collegaro
Vereador - PSDB


Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB


Profa Branca
Vereadora - PR


TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2019</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 050 / 2019</p>
--	---	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso á 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, através da Pastora Thaylla Castro, Líder da Rede de Jovens GS, e toda a equipe pastoral: Pr. Reginaldo Gomes e Pra. Josileide Castro. E toda a equipe de Jovens: através do Líder do louvor Thiago Castro, Júlio César e toda sua equipe, líder da dança e taetro: Larice, Liliane e Rudson e toda sua equipe, equipe de apoio: Thays Castro, Tuane, Valéria, Rudson e Thiago pela realização da Conferencia Imersão que ocorreu no dia 23 à 25 de Agosto.

O evento contou com aproximadamente 1.000 pessoas, e teve como objetivo levar os jovens a maior profundidade de intimidade com Deus e através disso ajudar outros jovens que estão passando por momentos difíceis em sua vida, depressão e vícios.

Para realização deste evento os jovens contaram com o apoio da empresa imobiliária Fleck, que patrocinou a vinda do cantor Mauro Henrique. Foram três dias que impactaram muitas vidas e que jovens entenderam seu verdadeiro chamado. O evento ocorrerá anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal á Paz Church Sinop, através dos Pastores Presidentes Vitório e Maria Guimarães e toda a Equipe Pastoral e a todos os envolvidos pela organização e realização da Conferência Regional da Visão do MDA 2019, que foi um sucesso atraindo vários líderes do Município e Região do Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA
Vereador - Partido PR

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Joaninha
Vereador - PMDB

Divalir Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>051,2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ~~DILMAIR~~ CALLEGARO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso para a UNISIN – União das Entidades de Sinop pelo trabalho, dedicação, estruturação e a vinda da empresa Gol ao nosso município.**

Formada por 25 entidades em maio de 2017 foi apresentado um plano de trabalho pró aeroporto de Sinop, visando ajudar o poder publico a viabilizar o funcionamento de equipamentos para melhorar a estrutura e proporcionar maior segurança de voos no aeroporto de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaquina
Vereador - PMDB

Lindomar Guida
Vereador MDB

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Profª Branca
Vereadora - PR

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>170</u> , <u>2019</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia Ao Sr. Paulo Abreu – Diretor da PRODEURBS, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Quais os critérios exigidos pela Prodeurbs, para aprovação e liberação de venda dos loteamentos?*
2. *Quais loteamentos estão protocolados em trâmite, visando à aprovação? Encaminhe a documentação apresentada e cite quais são os documentos que estão pendentes.*
3. *Em casos de loteamentos que estão protocolados visando a aprovação é liberado alvará de construção antes da aprovação?*
4. *Quais são os Responsáveis Técnicos do Poder Público Municipal que fiscalizam e assinam as liberações dos critérios exigidos, tais como: pavimentação, esgoto, drenagem, iluminação pública, sinalização, etc.?*
5. *Quais os critérios exigidos para evitar a expansão desordenada que limita a distância do loteamento das infra-estruturas públicas necessárias, tais como: Escolas, Creches, UBS, entre outras?*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>171</u> / <u>2019</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

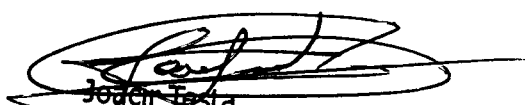
AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. O número de multas aplicadas pelos equipamentos eletrônicos até a presente data?
2. Os tipos e quantidades de infrações registradas?
3. Aplicação dos recursos advindos das multas aplicadas;

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>790</u> / <u>2019</u>
--	---	-----------------------------

VEREADOR REMÍDIO KUNTZ
Autor:

Indica à Exa. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras,, a necessidade de construir um crematório de velas no Cemitério Municipal .

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras a necessidade de realizar a ampliação da área do Cruzeiro para o crematório de velas do Cemitério Municipal .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>791</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Chácara São Cristovão II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e também o cascalhamento na Chácara São Cristovão II, na Rua Arara Azul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 792 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Rua das Abélias do Bairro Setor Residencial Sul, em Sinop.

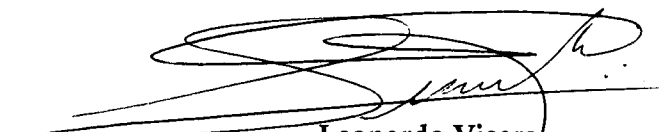
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Roca Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Rua das Abélias do Bairro Setor Residencial Sul, em Sinop.

Condutores tem reclamado da malha asfáltica do logradouro em questão. E em visita *in loco* constatamos a necessidade de realizar o recapeamento. O logradouro está tomado por desgastes por conta da ação do tempo, que colocam em risco a vida de condutores, principalmente motociclistas.

Tais problemas só serão solucionados com o recapeamento total da malha. Diante disso, solicito que nosso pedido seja atendido.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Novembro de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 793 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza em toda extensão do canteiro central da avenida Rute de Souza Silva, conforme já solicitado pela Indicação nº 416/2019.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza em toda extensão do canteiro central da avenida Rute de Souza Silva, Setor Industrial, conforme já solicitado pela Indicação nº 416/2019.

Fomos procurados pelos representantes da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes e moradores dos bairros interligados pela referida avenida. Onde nos reclamaram da situação do canteiro central do logradouro, além do acúmulo de terra que dificulta a visão, existe a sensação de insegurança causada pelo mato alto.

Através da indicação de nº 416/2019, já havíamos solicitado a limpeza deste canteiro. Novamente solicitamos que esta demanda seja providenciada com máxima urgência. Muitos necessitam usar a via no período noturno e a escuridão e a distância entre os bairros, deixam a localidade propícia à criminalidade.

Sabendo da competência e responsabilidade desta pasta, peço que atenda nosso pedido o mais breve possível. Reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Novembro de 2019

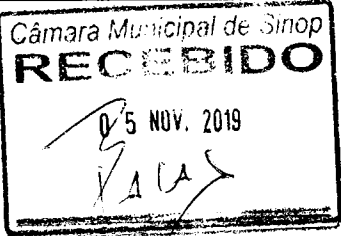
Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 794 / 2019</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção (recapeamento) na Av. das Acacias entre as Av. das Figueiras e Av. das Palmeiras.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção (recapeamento) na Av. das Acacias entre as Av. das Figueiras e Av. das Palmeiras.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que local em comento a pista encontra-se em situação precária para o uso, podendo ocasionar acidentes/lesões nos munícipes que transitam por esta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

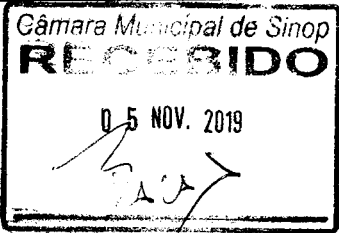

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>795, 2019</u></p>
---	--	----------------------------


Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção (recapeamento) da rotatoria existente na Av. das Itaubas esquina com Av. dos Flamboyatns.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção (recapeamento) da rotatoria existente na Av. das Itaubas esquina com Av. dos Flamboyatns.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que local em comento a pista encontra-se em situação precaria para o uso, podendo ocasionar acidentes/lesões nos municipes que transitam por esta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>796</u> / 2019</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Avenida das Sibipirunas, entre Rua Aroeiras e Rua das Nogueiras, Bairro Setor Comercial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Avenida das Sibipirunas, entre Rua das Aroeiras e Rua das Nogueiras. Tendo em vista que a rua encontra-se bastante danificada, com muitos buracos, dificultando o fluxo de trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

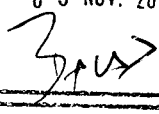
[Handwritten Signature]
Profº Hedvaldo Costa
- Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 NOV. 2019 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>797, 2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

~~VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES~~

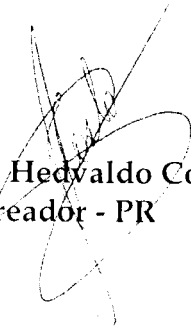
Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua das Castanheiras esquina com a Rua Alamandas, Bairro Setor Comercial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua das Castanheiras esquina com a Rua Alamandas, Bairro Setor Comercial. Tendo em vista que a rua encontra-se bastante danificada, com muitos buracos, dificultando o fluxo de trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prof.º Hedvaldo Costa
- Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>798</u> , 2019
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de instalar sinalização vertical no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Rua das Avencas.

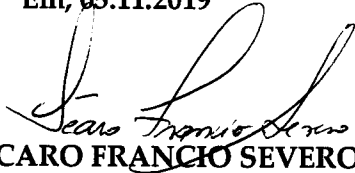
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de instalar sinalização vertical no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Rua das Avencas.

A indicação atende ao pedido da munícipe, Sra. Gabrieli Fagundes. Atualmente a trafegabilidade neste trecho é intensa. A falta de sinalização coloca em risco todos que utilizam esse trecho. A munícipe acredita que a placa possa ter sido derrubada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05.11.2019


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 799, 2019
--	---	--------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

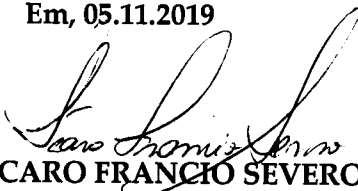
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de instalar sinalização vertical no entrocamento da Avenida Amélia com a Rua Antônio Porto e a Rua Profª Marilu São Bechmann, no bairro Jardim São Paulo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de instalar sinalização vertical no entrocamento da Avenida Amélia com a Rua Antônio Porto e a Rua Profª Marilu São Bechmann, no bairro Jardim São Paulo.

A indicação atende ao pedido do munícipe, Sr. Bruno de Oliveira. A falta de sinalização coloca em risco todos que utilizam esse trecho. O munícipe acredita que as placas possam ter sido derrubadas. Essa situação está confundindo os motoristas, já que a Avenida Amélia, neste trecho, passar a ser uma rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05.11.2019


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>800,2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e de toda a instalação elétrica da Unidade Básica de Saúde Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e toda a instalação elétrica da Unidade Básica de Saúde Palmeiras.

Indico a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, melhorando assim, as condições de espera e de atendimento dos usuários e servidores desta unidade, e a revisão de toda a instalação elétrica, tornando mais segura a estrutura da UBS Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>801/2019</u>
--	--	--------------------

Autor. **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de implantação de equipe Odontológica na Unidade Básica de Saúde Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de implantação de equipe Odontológica na Unidade Básica de Saúde Palmeiras.

Indico a necessidade de implantação de equipe Odontológica na Unidade Básica de Saúde Palmeiras, contribuindo assim, no atendimento dessa grande demanda existente por atendimentos odontológicos, pela população desta região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>802, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar o Programa “Meu bairro bem cuidado”, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criar o Programa o Programa “Meu bairro bem cuidado”, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Dispõe sobre a criação do programa "MEU BAIRRO BEM CUIDADO", e dá outras providências.

Art. 1º. Art.1º- Fica instituído no Município de Sinop, o Programa "Meu bairro bem cuidado".

Art. 2º- É diretriz do programa "meu bairro bem cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida.

I- A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água.

II- Pintura do meio fio;

III- Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV- Troca de lâmpadas queimadas;

V- Limpeza de praças, campo de futebol;

VI- Manutenção de vias públicas- execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas;

VII- O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art.3º -O programa "meu bairro bem cuidado" será executado:

I- Por meio de parcerias/convênios com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais e legislativos.

II- Pela prestação de serviços pelos agentes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art.4º- O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Art.5º- O Executivo Municipal em parceria com o Legislativo, definira cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para a execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único – O programa “meu bairro bem cuidado” poderá ter a culminância das ações em um único dia com realizações de lazer para a comunidade.

Art.6º- Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

~~VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE~~

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, o Legislativo, Empresas, Universidade e Organizações Não Governamentais, para que juntos possam desenvolver ações de valorização dos bairros do Município de Sinop. As ações como medidas de limpeza de terrenos baldios, praça, campos de futebol, pintura de meio, sinalização de vias e faixas de pedestres, manutenção de vias publicas. Ressalva-se que em nossa cidade, há bairros que somente algumas vezes no ano são alvos de limpeza pelo executivo Municipal, com a implantação do programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagir com o poder publico, incentivando a preservação e educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>803/2019</u>
--	--	--------------------

Autor:

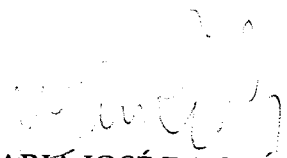
VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia Sr. Edilson
Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, a necessidade
de recapeamento da malha asfáltica das
ruas do Bairro Jardim Itália I.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica das ruas
do Bairro Jardim Itália I. Tendo em vista que 80% (oitenta por cento) das ruas precisam
ser recapeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>804, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson
Danzer – Secretário Municipal de Saúde, e a
Sra. Ivete Mallmann Secretária de Meio
Ambiente, a necessidade de plantar árvores em
volta das Unidades Básicas de Saúde.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente a necessidade de plantar árvores em volta das Unidades Básicas de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>805</u> / <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

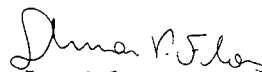
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de instalar bancos e lixeiras no canteiro central da Avenida Principal A, no bairro Vila América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, mostrando-lhes a necessidade de instalar bancos e lixeiras no canteiro central da Avenida Principal A, no bairro Vila América.

A instalação de bancos e lixeiras objetiva otimizar a utilização do referido espaço público, que já conta com ajardinamento, possibilitando a criação de um local de lazer e interação social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>806 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um ginásio esportivo no bairro Alto da Glória.

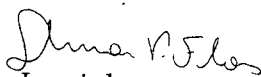
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de construir um ginásio esportivo no bairro Alto da Glória.

A presente propositura objetiva contemplar a população do bairro Alto da Glória com um ginásio esportivo amplo e moderno para o desenvolvimento de ações esportivas, competições, atividades de escolinhas esportivas, além de outros eventos.

A construção do ginásio contribuirá, portanto, para incentivar e fomentar a prática de esportes e competições, bem como a formação de atletas na região, atendendo antigo anseio dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>807/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevizan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevizan – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Avenida Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

A referida Indicação se faz necessária para trazer maior comodidade e segurança, posto que as os cidadãos de Sinop-MT e região que precisam fazer uso do referido hospital, já estacionam seus veículos no canteiro central. Porém a situação lá é precária, a época de chuva a população sofre com a lama e no período de estiagem com a poeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>808, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor:


Vereador Joacir Testa

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantare faixa elevada na Rua dos Cedros, entre a Rua das Avencas e Av. das Acácias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento htemo da Câmara Municipal de Shop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantare faixa elevada na Rua dos Cedros, entre a Rua das Avencas e Av. das Acacias.

A região possui um número elevado de alunos, desde o pré escolar até o ensino médio, nos horários de entrada e saída o risco de acidentes é elevado. Solicitamos a faixa elavada, pois é de responsabilidade do poder público providenciar a segurança viária. Reforçamos que a instituição de ensino possui prédio próprio, não estando sujeita a mudança de endereço.

Ante ao exposto, solicito apoio dos nobres pares, certos de contar com a celeridade e atenção do Executivo municipal.


Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>809, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de auditar as obras sob fiscalização do Sr. Wilson Terumassa Kubota.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de auditar as obras sob fiscalização do Sr. Wilson Terumassa Kubota.

Após todo o trabalho da CPI da Construtora Águia e a constatação de vícios nas obras, com alerações a menor, sem o autorização expressa e nenhuma formalidade atendida, nos remete ao inevitável questionamento de que outras obras podem ter sofrido os mesmos óbices

Cientes das medidas administrativas e jurídicas já adotadas, propomos uma análise mais aprofundada, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório, para averiguar se outros atos podem ter causado dano ao erário municipal. Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, certos de contar com apoio dos nobres pares e a presteza e lisura do executivo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 NOV. 2019</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>810</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indicam a Exma. Sra. Rosana Martinelo, Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura Veridiana Paganotti a necessidade de instituir programa especial de apoio ao esporte, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelo, Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura Veridiana Paganotti a necessidade de instituir programa especial de apoio ao esporte, no município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>811</u> , 2019
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre “A criação da Creche do Idoso no âmbito do município de Sinop”, conforme anteprojeto que segue apensado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a “criação da Creche do Idoso no âmbito do município de Sinop”, conforme anteprojeto de lei em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2019.**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre a criação da Creche do Idoso no âmbito do município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sinop concederá atenção especial ao idoso, na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo Único — A atenção especial de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

I- Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II- Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III- Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "CRECHE DO IDOSO" como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 2º- O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I- Instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

II- Celebração de convênio entre o Governo Federal, Estado, Município e Iniciativa Privada, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando à implantação da "CRECHE DO IDOSO", de que trata a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

aos idosos: **Art. 3º** - A "CRECHE DO IDOSO" deverá proporcionar

I- Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III- Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar a estada do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV- Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Parágrafo Único — Os idosos serão recebidos na "CRECHE DO IDOSO" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal após a sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem. Estes idosos não se enquadram em situações de internamento em asilos, já que as famílias não abrem mão de sua convivência, mas ao mesmo tempo os familiares não podem ficar 24 horas por dia com os mesmos o que acaba resultando em diversas situações que colocam em risco a integridade física e emocional destes idosos. Na "CRECHE DO IDOSO", que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde. Além das presenças de pessoas iguais a eles com as quais poderão socializar. Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas. Suprindo uma necessidade da população que está cada dia mais velha e dependente de cuidado especiais. Diante do exposto e ciente da real necessidade peço com fervor que retorne este anteprojeto de Lei o mais rápido possível a esta casa Legislativa para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>812/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson
Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de
realizar uma operação completa de tapa
buraco em toda cidade, levantando e
arrumando todas as ruas e avenidas em que é
necessária manutenção.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de realizar uma operação completa de tapa buraco em toda cidade, levantando e arrumando todas as ruas e avenidas em que é necessária manutenção. A pedido dos munícipes de nossa cidade, que diariamente reclamam de buracos em ruas e avenidas de Sinop, solicitamos que seja feita uma operação de tapa buracos, uma vez que já iniciou o período de chuvas o que restringe a atuação da secretaria, pedimos que ao menos os buracos sejam tapados para que não aumentem ainda mais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2019.**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>813</u> , <u>2019</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fazer a manutenção dos Ar-condicionados da UBS São Cristovão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de fazer a manutenção dos Ar-condicionados da UBS São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

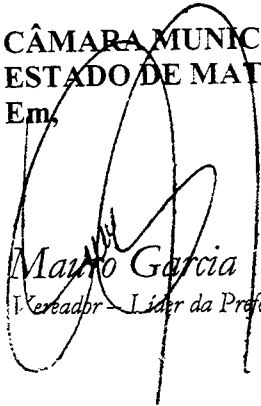
- | | |
|---|---------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>814, 2019</u> |
|---|---------------------|

Autor: Vereador Mauro Garcia

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal Educação Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma pista de caminhada com academia no Bairro Sebastião de Mattos II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura a necessidade de realizar, uma pista de caminhada com academia no Bairro Sebastião de Mattos II, pois os moradores desse bairro não tem uma localidade específica para fazerem suas atividades físicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Mauro Garcia
Vereador - Líder da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|---------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>815, 2019</u> |
|---|---------------------|

Autor: Vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante – Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Sr. Wesley Castro Sodre Comandante do 11º BPM - Batalhão de Polícia Militar, com copia Exma. Srª. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, necessidade da implantação de um Posto Policial do Residencial Sebastião de Matos II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Alexandre Bustamante – Secretário de Estado de Segurança Pública, e ao Sr. Wesley Castro Sodre comandante do 11º BPM – Batalhao de Policia Militar com cópia a Exma. Srª. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade da implantação de um Posto Policial no Residencial Sebastião de Mattos II, com a finalidade de combater a criminalidade.

Em anexos com baixo assinado de todos moradores desse bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Vereador - Líder da Prefeitura

ABAIXO ASSINADO

NÓS MORADORES DO BAIRRO SEBASTIÃO DE MATOS VIMOS POR MEIO DESTES SOLICITAR A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO DE MATOS, COM A FINALIDADE DE COMBATER A CRIMINALIDADE.

SINOP/MT	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
	Pinna Julio Parin	Est. Sabrina L13014	99692-5083
	Justina Souza Helinski	Rua Justa R. 01 lote 06	99943-3199
	Judo Nam	José Galvão N: 105	(66) 9600-5024
	Angela Gas	José Gonçalves 1006	(66) 996405000
	Geon Peterson	José Goncalves 7045	(66) 9851-9422
	Aluisio Luis Teixeira	Rua Carlos Teves 365	(66) 9996982088
	Robairl Soares de Saia	Rua Almeida 06	999060194
	Edna Martins Gomes	R. Projetada 02	998000
	Cláudia Maria Carvalho	R. Projetada 02	9987-1420
	Alor Alves	R. PROJADA 023	99699299
	Margareth Alves Ferguson	R. Proj. 2 Q. 22 L 13	996316282
	Mari Benedito	R. Proj. 02 L 25 n. 185	999643208
	Neli Cely Ocampo	Rua Proj 11 Q. 22 L 11	999364073
	Soeren Mauro	Rua Proj 11 Q. 22 L 19	996376120
	Elenice da Cruz Pereira	Trav. 11 Q. 20 L 07 V. América	967798026
	Catiana Lopes Brambila	L 23 Casa 06 Vila America	996592705
	Altamiro José Pereira	TV. 11 B. 21 L. 6 V. América	99659-2713
	Priscila M. da Silva	TV 11 Q. 21 LT 04 V. América	999746156
	Aristetea Regina Nunes	TV 11 Q. 21 Casa 05 V. Amer	9909-2109
	Emilly mentes Alves	Q. 22 L. 22 V. America	97260167
	Rosineide Y da Silva	Q. 22 L. 23 V. America	96268989
	Roguel Pedro de Almeida	Q. 21 L. 01 V. America	997216186
	Andreia C. de Ventura	Q. 14 N. 16 V. America	996553347
	Adilson Rodrigues	Q. 14 LT 20 V. America	99957-9860
	Odene R. de Silva	Q. 15, L. 04 V. America	9687 7942
	Fernanda Araújo Damasceno	Q. 5, L. 22 V. Juliana	999221311
	Wesley S. Fernandes	Q. 5, L. 23 V. Juliana	996396346
	Rebeca Oliveira	Q. V. Juliana	
	Rebeca Alves	Q. 2 L. 14 Juliana	9924150

ABAIXO ASSINADO

NÓS MORADORES DO BAIRRO SEBASTIÃO DE MATOS VIMOS POR MEIO DESTESOLICITAR A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO DE MATOS, COM A FINALIDADE DE COMBATER A CRIMINALIDADE.

SINOP/MT

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
JOSE CASSIMIRO SILVA	R. P. 10 Q 4	996333337
Jaqueline Vieira	Q. 1 Q. 204	997497967
Waldi Rodrigues de Barros	Q. 9 LT. 30 Juliana	9969.7008
Fezita Almeida de Barros	Q. 9 - LT 03 Vila Juliana	999697008
Fernanda Ryluni Figueiredo	Q. 10 LT 01 Vila Juliana	9976.2132
Maria do Carmo Zeron	Q. 9. LT. 01. V. Juliana	99715.3701
Jose' Rouse da Costa	Q. 9 - Q. 19 Juliana	996536361
Santo Alday SILVA	Q. 11 LT 17 Juliana	99103939
Fulgencio dos S. Sim	Q. 11 LT 16 Juliana	94001868
Francisco de C. VILA JULIANA	Q. 5 Q. 7	
Rua projetada 9 9 quadra 11 casa 111		
Vila Juliane Jardim Martins da Silva		
Leuzia Afa Amaral	Q. 11 LT 13 Juliana	996744732
BRUNO K. V. L.	Rua projetada 9 Q. 13 LT 03	996365209
Edna Garcia	Rua projetada 9 Q. 10 LT 09	996379516
Regina dos Reis	Rua. projetada 01 LT 11	999544452
Nataline Maria de Melo	Rua projetada 09 Q. 11 LT 11	9999712821
Juliano Ferreira da Cruz	projetada 09	998923347
Maria Nivaldo dos Reis	projetada 09 Q. 11 LT 18	
Beatriz Elisavinda da Silva	projetada 09 Q. 10 LT 8	999238509
Josefa da Cruz	Projetada 19 LT 9	999907121
Antônio Deltu dos S. Souza	Projetada 9 LT 10 casa 10	999561769
Regina Fogaça	projetada 9 LT 11	990775481
Confidiane de A. S. Brito	projetada 9 Q. 10 LT 12	997174493
Uandinho Alves	R. 9 Q. 11 LT 26	992195065
Ignacio	P. 2 Q. 2 LT 4	
Alexandre Vitor	Rua 2 Q. 9. 3	996966926
Francisco G. Gomes	Rua 9 Q. 10 lote 13	99917-5731

ABAIXO ASSINADO

NÓS MORADORES DO BAIRRO SEBASTIÃO DE MATOS VIMOS POR MEIO DESTE SOLICITAR A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO DE MATOS, COM A FINALIDADE DE COMBATER A CRIMINALIDADE.

SINOP/MT

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
Elma R. de Sousa	R. Travessa 4. Q. 02 L. 12	9235 8500
Sumia Silva Oliveira	" " "	9685 3565
Roberto Leza Moraes	Av. Ida Bianchi 2526	99924 7386
Regina R. de Souza	Vila America	98467 8886
Clidione R. da Silva	Poa. Bq. Ob. Villa America	99915-7857
Roberto	Umucarama II	
Antonio Luiz Meira Silva	Umucarama II	99724-5630
Fabiana Cruz Souza	Umucarama II	999821305
Maria Cruz	Umucarama	999946701
Roberto Popeloro	Umucarama II	6699921835
C. - tia B. Machado	Umucarama II	996808770
Daniel C. Barcelas	Umucarama II	99994-7938
Edilson Y. Souza	Umucarama II	9.9994-7938
Edson M. DOS	Umucarama II	992135924
Sara Milgar	Umucarama II	9996868049
Karoline de S. Silva	Umucarama 2	99606-2958
Andrey José Anjos	Umucarama 2	99881172
Edgar Amorim	Umucarama 2	99659112
Marinete Coutinho	Umucarama 2	999560316
Carlos Ribeiro	Umucarama 2	
Espaco do	Umucarama 2	99647.9386.
Priscila Lourenço	Chacara Mançiza	99029453
Jaudiane	Umucarama 2	99912-2071
TAYLAINE	UMUCARAMA 2	999248282
Yolanda	Umucarama 2	999993681
Patrícia D. C. da G.	V. America	999 893725
Lezi R. R. de A.	Umucarama 2	996598787
Edson Souza da Silva	Umucarama 2	99223058
Adriano Rodrigues Rocha	Umucarama 2	
JEAN SILVA	Umucarama 2	996118910

ABAIXO ASSINADO

NÓS MORADORES DO BAIRRO SEBASTIÃO DE MATOS VIMOS POR SOLICITAR A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO RESIDENCIAL SI MATOS, COM A FINALIDADE DE COMBATER A CRIMINALIDADE.

SINOP/MT

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
Adriano Nunes Cruz	Q. 04 - LT 32	99934.1126
Buariz P. de Oliveira	Q. 11 H. 13	99619 2291 996345623
Eduarda Gomes	Q. 11 H. 13	
Eduarda Gomes	Avenida Bianki	
Cláudio J. de S. S.	Av. Sena (B. S.)	99847292
Genea S. Velloso	Av. Bianki, Residencial	996292542
Dinlene M. Viana Filho	Av. Bianki, Residencial	69.9.8422 2269
Isidoro dos S. Velloso	Av. Bianki, Residencial	9.96359722
José Francisco de Jesus	11 11	69.9.8422 2269
EDUARDO P. G. DE SOUZA	AV. DA BIANCHI, Nº 20	999995777
Graciana Gomes Dias	Vila Santana	99901-4388
Glasmá da Silva Santana	Vila Santana	996823133
Américo Souza Corta	Vila Santana	99662, 9911
Ygoria G. A. da Corta	Vila Santana	99906, 3073
Cláudia M. C. Silva	Vila Santana	99719-3928
Maitê S. Silva	Vila Santana	97125709
RANYAN A. DOS OLIVEIRA	VILA SANTANA	999355090
Garcia cordes	Vila Santana	96058332
Therese P. de S. L. Leite	VILA LOBO VICINHO	
Christiane M. de F. S.	Vila Santana	99629-1933
Sharia F. Junqueira	Vila Mariana	9996164
Jeremias	VILA SAPATAIU: 2961374	
S. L. de Felice	Travessa 07 Bloco 2	996936169
Zenilda Soares	Rua Proqeta 10 B 29	999675031
Vanda Gláucia de Oliveira		
Jussara Pereira de Souza	Rua Jurema 10 B 35 C 21	99212322
Solene dos Santos	R. Travessa 10 B 25 C 21	996162223
Jaqueline Nunes	R. Travessa 10 B 29 C 21	996628809
Márcia Nunes	R. Travessa 10 B 29	999045328

ABAIXO ASSINADO

NÓS MORADORES DO BAIRRO SEBASTIÃO DE MATOS VIMOS POR MEIO DESTES SOLICITAR A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO DE MATOS, COM A FINALIDADE DE COMBATER A CRIMINALIDADE.

SINOP/MT

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
Mercado Sabrina		
Marcos A. Souza		336068158
Casa Brasil		4-96823633
Cláudio Roberto Silva	Sobreme	99974-4444
Thayman Wander Rube	Sobreme	999717423
Idianeide D. de Souza	Vila Santana	996437399
Cláudio N. Rube	VILA SANTANA	336161721
Enelce - Silva	Vila Santana	96952353
Lydielei da Silva	Vila Santana	lote 24
Casa Rouque	Vila Santana	Caro 3 199606433
Eliás dos Santos Guimarães	Vila Santana	065984325135
Edson de Jesus	Vila Santana	066999184053
Magnó GAS	VILA SANTANA	06699550664
Maria Galio, Santa Maria J. Lote 26		
996948181 Ruben Maria 96879034		
Kerison Aroucha	VILA SANTA	
Antonio Parente, dos Sols Vilo.		
quadr. 7 Lote 23 = 984314613		
Janeide Alves Trav: 08 & 07 Lote 22 Vila Santana		99633.1093
Elvira d. S. P. Trav: 8 & 8 Lote 17 Vila Santana		99926.2107
Amadeu J. B. VILA SANTA - TRAVESSA - 08		997203845
Claudineia Magalhães	Vila Santana	99258181
Magnó Magalhães da Silva	Vila Santana	999561993
Eliane	Vila Santana	
Ariane	Vila Santana	
Franca de Hartmann	Vila Lobos	999088089
Maria Joana Bocken	Vilamerica	99653.6459
Rozani Alexandre	Vila Lobos	984217942
Ilson de Alexandre Mendes	Vila Lobos	999533818
Cláudio V. do Sato	V. Juliana	996319755



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0, 6 NOV. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>816, 2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia a Sr^a Veridiana Paganotti Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de instalar Academia ao Ar Livre, na Área Institucional próximo a Avenida Abel Dal Bosco e o Supermercado Gente Feliz, Bairro Gente Feliz.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia a Sr^a. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de instalar Uma Academia ao Ar Livre, na Área Institucional próximo da Avenida Abel Dal Bosco e o Supermercado Gente Feliz no Bairro Gente Feliz. Recebemos a solicitação por parte de moradores do Bairro e intendemos que a Academia ao Ar Livre vêm sendo uma ótima opção para as pessoas que precisam praticar atividades físicas, tendo um baixo custo para o Poder Público e grande benefício para a saúde dos usuários forma geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

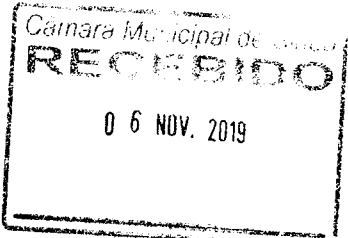
[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>817,2019</u>
--	---	--	--------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de abrir Concurso Público para Agentes de Endemias E Agentes Comunitários de Saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de abrir Concurso Público para Agentes de Endemias E Agentes Comunitários de Saúde. Haja visto que hoje são mais de 213 bairros aprovados no Município de Sinop, e a quantidade de Agentes não supre a demanda existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Lindomar Guida
Vereador - MDB